



## COMISSÕES

### COMISSÃO PROCESSANTE – Portaria n° 166/2020 PARECER FINAL

#### EMENTA: DENÚNCIA DE INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA COMETIDA PELA VEREADORA PÂMELA VOLP

DENUNCIANTES: Gabriel Santos Miranda e Guilherme Rossi Grossi

DENUNCIADA: Vereadora Pâmela Volp

COMISSÃO PROCESSANTE:

PRESIDENTE: Vereadora Jussara Matsuda

RELATOR: Vereador Delfino Rodrigues

MEMBRO: Vereador Misac Lacerda

TRATA-SE DE DENÚNCIA, POR SUPOSTA INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA COMETIDA PELA VEREADORA PÂMELA VOLP, POR DESVIO DE RECURSOS DA VERBA INDENIZATÓRIA POR MEIO DE NOTAS IDEOLÓGICAMENTE FALSAS, REDIGIDA E ASSINADA PELOS CIDADÃOS GABRIEL SANTOS MIRANDA E GUILHERME ROSSI GROSSI.

#### 1. RELATÓRIO:

Os denunciantes apontam as condutas fáticas a ensejar a provável quebra de decoro:

a) “que no dia 16 de dezembro de 2019 o Ministério Público de Minas Gerais deflagrou duas operações contra irregularidades na Câmara Municipal de Uberlândia. Foram cumpridos contra 19 vereadores mandados judiciais e efetivados busca e apreensão em diversos gabinetes, recebendo o nome de “Operação Má Impressão”, uma das operações em curso.

b) A operação tinha como objeto de investigação o desvio de recursos da verba indenizatória por meio de notas frias emitidas por diversas gráficas na cidade. Segundo o promotor responsável pelo caso, “de janeiro de 2017 a dezembro de 2019 os vereadores gastaram mais de R\$ 4 milhões em serviços de impressões. Constatamos que essas gráficas não tinham capacidade de prestar esse tipo de serviço que estão nas notas. Não se comprovam insumos usados. Algumas funcionam, sim, regularmente, mas não compravam material suficiente dos descritos nas notas fiscais. As notas são rigorosamente do mesmo valor para vereadores diferentes”

c) No dia 26 de fevereiro foi protocolada a denúncia do Ministério Público Estadual contra os vereadores desta Egrégia Casa por crimes que perpassam desde corrupção, peculato, lavagem de dinheiro até falsidade ideológica. Necessário ressaltar que durante as investigações diversos vereadores assumiram a autoria das acusações celebrando acordo de persecução penal junto ao MPMG e renunciando os seus respectivos mandatos.”

O pedido foi protocolado no dia 31 de janeiro de 2020, às 13h59 (petição de fls. 3-10).

Foram juntados pelos denunciantes cópias de seus documentos pessoais às fls.11/13.

Às fls. 14, Certidão do Departamento Técnico Legislativo, certificando a numeração das páginas do processo administrativo.

Às fls. 15, folha de verificação de votação nominal, realizada na segunda reunião, do primeiro período da quarta sessão ordinária, do dia 05/02/2020 sendo a denúncia

admitida por 23 (vinte e três) votos favoráveis e 03 (três) ausências.

Às fls. 16, certidão de juntada da folha de votação do recebimento da denúncia.

Foi imediatamente formada Comissão Processante, com escolha das funções entre seus membros. Publicada a Portaria n° 166/2020 (fls.38), constituindo a referida Comissão.

De fls. 18/23, foi juntado o resumo da ata da 2ª reunião do 1º período da 4ª sessão ordinária realizada em 05/02/2020, na qual foi feita a leitura da denúncia, a votação e sorteio das Comissões Processantes entre outros atos.

Às fls. 24, foi juntada uma errata da ata da 2ª reunião do 1º período da 4ª sessão ordinária realizada em 05/02/2020.

Às fls. 25/31, juntada do diário “O Legislativo” edição n° 2697, de 06/02/2020 constando entre outras publicações, resumo da ata da 2ª reunião do 1º período da 4ª sessão ordinária realizada em 05/02/2020.

A Presidente da Comissão Processante, Vereadora Dra. Jussara Matsuda convocou reunião com a Comissão Processante para o dia 11/02/ 2020 (fls. 34).

Às fls. 36/40, juntada do diário “O Legislativo” edição n° 2699, de 10/02/2020, constando entre outras publicações, a constituição das Comissões Processantes, entre elas a Portaria n° 166/2020 que constitui a CP que desenvolverá os trabalhos para apuração da conduta da vereadora Pâmela Volp. Às fls. 41/42, ata da primeira reunião da Comissão Processante, na qual foi discorrido sobre a notificação da denunciada de acordo com o disposto no art. 5º, III, do Decreto -lei n° 201/67.

Às fls. 46, a Presidente da Comissão Processante despachou permitindo que o servidor Rodrigo Soares Siqueira realizasse a notificação da denunciada.

Às fls. 47, certidão do servidor Rodrigo Soares Siqueira, matrícula n° 011254 noticiando que tentou proceder a notificação da denunciada no dia 11/02/2020, às 17:50hs, porém sem sucesso, uma vez que esta não se encontrava no endereço informado, qual seja, Rua João Raticlif, n° 40 e 46. Às fls. 48, a Presidente da Comissão Processante despachou permitindo que o servidor Edison Bertolucci Vieira realizasse a notificação da denunciada.

Às fls. 49, certidão do servidor Edison Bertolucci Vieira, matrícula n° 010873 noticiando que tentou proceder a notificação da denunciada no dia 12/02/2020, às 08:40hs, porém sem sucesso, uma vez que esta não se encontrava no endereço informado, qual seja, Rua João Raticlif, n° 40 e 46.

Às fls. 51, certidão do servidor Rodrigo Soares Siqueira, matrícula n° 011254 noticiando que tentou proceder a notificação da denunciada no dia 12/02/2020, às 14:45hs, porém sem sucesso, uma vez que esta não se encontrava no endereço informado, qual seja, Rua João Raticlif, n° 40 e 46.

A Presidente da Comissão Processante, Vereadora Dra. Jussara Matsuda convocou segunda reunião com a comissão processante para o dia 13/02/2020 às 13:30hs (fls. 55).

Às fls. 52/53, publicação do diário “O Legislativo” edição n° 2701, de 12/02/2020 da ata da primeira reunião da Comissão Processante.

Às fls. 57, Memorando Interno nº 001/2020, da Comissão Processante dirigido ao presidente da Câmara Municipal solicitando liberação de recursos para notificação da denunciada via correio, na modalidade “Mãos Próprias” e indicação de servidor efetivo para novas tentativas de notificação pessoal. Às fls. 58, Memorando Interno nº 008/20 do Gabinete da Presidência para a Comissão Processante informando que a orientação sobre o solicitado foi repassada por escrito para a Procuradoria da Casa.

Às fls. 59-60, Memorando Interno nº 056/2020 da Procuradoria Jurídica dirigido ao Gabinete da Presidência recomendando aos presidentes das Comissões Processantes que aguardassem a posição do Poder Judiciário.

Às fls. 61-62, cópia da petição dirigida ao Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal desta Comarca, autos nº 0702.19.065936-8, requerendo autorização de contato dos vereadores afastados com os servidores do Poder Legislativo que estiverem designados para atuarem junto às Comissões Processantes e requerendo permissão para que os vereadores afastados pudessem comparecer as dependências do Poder Legislativo para acompanhamento das audiências a serem realizadas nos processos de cassação.

Às fls. 63-64, ata da segunda reunião da Comissão Processante que discorreu, em síntese, sobre a possibilidade da notificação pessoal ser feita por servidor efetivo; sobre a possibilidade da notificação ser feita por edital; sobre a redação do memorando já mencionado às fls. 57, e finalizando a presidente informou sobre o teor do memorando 056/2020, sobre a suspensão dos atos até decisão judicial.

Às fls. 65, cópia do diário “O Legislativo” edição nº 2711, de 28/02/2020 que tornou público a Portaria nº 246/2020, a qual nomeou o servidor Renato Amaral de Oliveira, matrícula nº 8181, para atuar junto às comissões processantes.

Às fls. 66/67, cópia do Memorando Interno nº 068/2020, da Procuradoria Geral da Câmara dirigido aos Gabinetes e Departamentos, informando os procedimentos adotados para as próximas notificações.

Às fls. 68, cópia da decisão do Meritíssimo Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal desta Comarca determinando que seja cientificado o presidente da Câmara Municipal, da obrigatoriedade de informar, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, ao Juízo competente acerca da necessidade do comparecimento do acusado/denunciado a esta Casa Legislativa e autorizando o contato dos vereadores objetos da presente operação “Má Impressão” com os servidores do Poder Legislativo Municipal, única e exclusivamente com aqueles designados para atuarem junto às comissões processantes.

Às fls. 69, certidão informando a disponibilidade de mídia física e informando o link onde se encontram os documentos da denúncia oferecida pelo Ministério Público de Minas Gerais.

Às fls. 70, mídia física (DVD), com a cópia da denúncia do Ministério Público.

Às fls. 71, despacho da Comissão Processante informando que a notificação da Vereadora afastada Pâmela Volp, será realizada pelo servidor nomeado Renato Amaral de Oliveira.

Às fls. 72/74, cópia do diário “O Legislativo” edição nº 2717, de 09/03/2020 publicação da ata da segunda reunião da Comissão Processante.

Às fls. 75, Mandado de Notificação da denunciada para, no prazo de 10 (dez) dias apresentar defesa prévia, indicar as provas que pretenda produzir e arrolar testemunhas.

Às fls. 76, certidão do servidor Renato Amaral de Oliveira, matrícula nº 8181 certificando que tentou proceder a notificação da denunciada no dia 13/03/2020, às 10h54min, porém sem sucesso, uma vez que esta não se encontrava no endereço

informado, qual seja, Rua João Raticliff, nº 40 e 46.

Às fls. 77, certidão do servidor Renato Amaral de Oliveira, matrícula nº 8181 certificando que tentou proceder a notificação da denunciada no dia 16/03/2020, às 13h52min, porém sem sucesso, uma vez que esta não se encontrava no endereço informado, qual seja: Rua João Raticliff, nº 40 e 46.

Às fls. 78, certidão do servidor Renato Amaral de Oliveira, matrícula nº 8181 certificando que tentou proceder a notificação da denunciada no dia 19/03/2020, às 11h05min, porém sem sucesso, uma vez que esta não se encontrava no endereço informado, qual seja, Rua João Raticliff, nº 40 e 46.

Às fls. 79, edital de notificação para que a denunciada apresente defesa prévia por escrito e indique as provas que pretenda produzir e arrole testemunhas no prazo de 10 (dez) dias.

Às fls. 80-82, publicação do edital no diário “O Legislativo”, edição 2734 do dia 01/04/2020, do mandado de notificação, das certidões exaradas pelo servidor Renato Amaral de Oliveira, e do Edital de Notificação.

Às fls. 83-84, recibos de cópia dos autos, pelo Dr. Rogério Inácio Ribeiro, procurador da denunciada.

Foi juntado às fls. 85, instrumento particular de procuração, outorgado pela denunciada ao seu procurador, Dr. Rogério Inácio Ribeiro.

Às fls. 89-245 defesa prévia protocolada no dia 13 de abril de 2020, às 15h09, contendo 20 (vinte) folhas, acompanhada de procuração e documentos.

Às fls. 256/263, parecer preliminar da Comissão Processante opinando pelo prosseguimento do feito.

Às fls. 255, ata da quarta reunião da Comissão Processante, ocasião em que foi feita a leitura do parecer do Relator, sendo ao final submetido à análise e votação, que culminou pela decisão unânime de prosseguimento do feito; foi decidido pela intimação da denunciada e seu procurador sobre a decisão e da designação da audiência de instrução para o dia 30 de abril de 2020, a partir das 9h00min.

Às fls. 256/263, cópia do diário “O Legislativo”, edição nº 2743, de 16/04/2020.

Às fls. 265, mandado de notificação da denunciada, para que compareça na audiência de instrução que ocorrerá no dia 30 de abril de 2020, às 09h00min, no Plenário Homero Santos, na Câmara Municipal de Uberlândia, conforme Decreto-lei nº 201 de 27/02/1967. Mandado recebido no dia 17/04/2020, às 14h29min.

Às fls. 266, mandado de notificação do advogado da denunciada, Dr. Rogério Inácio de Oliveira, para que compareça na audiência de instrução que ocorrerá no dia 30 de abril de 2020, às 09h00min, no Plenário Homero Santos, na Câmara Municipal de Uberlândia, conforme Decreto-lei nº 201 de 27/02/1967.

Às fls. 267, publicação do mandado de notificação da denunciada no Diário “O Legislativo”, edição nº 2745 de 22/04/2020.

Às fls. 268, publicação do mandado de notificação do advogado da denunciada, Dr. Rogério Inácio de Oliveira no Diário “O Legislativo”, edição nº 2745 de 22/04/2020.

Às fls. 269, mandado de notificação da testemunha Sr. Lindolfo José Ferreira Neto, para que compareça na audiência de instrução que ocorrerá no dia 30 de abril de 2020, às 09h00min, no Plenário Homero Santos, na Câmara Municipal de Uberlândia, conforme Decreto-lei nº 201 de 27/02/1967. Mandado recebido em 17/04/2020, às 16h08min.

Às fls. 270, mandado de notificação da testemunha Sra. Monique Flávia Pereira, para que compareça na audiência de instrução que ocorrerá no dia 30 de abril de 2020, às

09h00min, no Plenário Homero Santos, na Câmara Municipal de Uberlândia, conforme Decreto-lei nº 201 de 27/02/1967. Mandado recebido em 20/04/2020, às 10h26min.

Às fls. 271, mandado de notificação da testemunha Sr. Renato Antônio Martins, para que compareça na audiência de instrução que ocorrerá no dia 30 de abril de 2020, às 09h00min, no Plenário Homero Santos, na Câmara Municipal de Uberlândia, conforme Decreto-lei nº 201 de 27/02/1967. Mandado recebido em 17/04/2020, às 17h00min.

Às fls. 272, mandado de notificação da testemunha Sra. Cléo Aparecida Silva Rocha, para que compareça na audiência de instrução que ocorrerá no dia 30 de abril de 2020, às 09h00min, no Plenário Homero Santos, na Câmara Municipal de Uberlândia, conforme Decreto-lei nº 201 de 27/02/1967. Mandado recebido em 20/04/2020, às 9h42min.

Às fls. 273, mandado de notificação da testemunha Sra. Tatiana Inácio Moreira, para que compareça na audiência de instrução que ocorrerá no dia 30 de abril de 2020, às 09h00min, no Plenário Homero Santos, na Câmara Municipal de Uberlândia, conforme Decreto-lei nº 201 de 27/02/1967. Mandado recebido em 17/04/2020, às 15h00min.

Às fls. 274, mandado de notificação do denunciante Sr. Gabriel Santos Miranda, para que compareça na audiência de instrução que ocorrerá no dia 30 de abril de 2020, às 09h00min, no Plenário Homero Santos, na Câmara Municipal de Uberlândia, conforme Decreto-lei nº 201 de 27/02/1967. Mandado recebido em 23/04/2020.

Às fls. 275, mandado de notificação da testemunha Sra. Célia Ana Moreira dos Santos, para que compareça na audiência de instrução que ocorrerá no dia 30 de abril de 2020, às 09h00, no Plenário Homero Santos, na Câmara Municipal de Uberlândia, conforme Decreto-lei nº 201 de 27/02/1967. Mandado recebido em 17/04/2020, às 14h22min.

Às fls. 276, mandado de notificação do denunciante Sr. Guilherme Rossi Grossi, para que compareça na audiência de instrução que ocorrerá no dia 30 de abril de 2020, às 09h00min, no Plenário Homero Santos, na Câmara Municipal de Uberlândia, conforme Decreto-lei nº 201 de 27/02/1967. Mandado recebido em 23/04/2020, às 15h03min.

Às fls. 277, mandado de notificação, via edital, do advogado da denunciada, Dr. Rogério Inácio de Oliveira, para que compareça na audiência de instrução que ocorrerá no dia 30 de abril de 2020, às 09h00min, no Plenário Homero Santos, na Câmara Municipal de Uberlândia, conforme Decreto-lei nº 201 de 27/02/1967.

Às fls. 278, publicação do edital de notificação do advogado da denunciada, Dr. Rogério Inácio de Oliveira, para que compareça na audiência de instrução que ocorrerá no dia 30 de abril de 2020, às 09h00min, no Plenário Homero Santos, na Câmara Municipal de Uberlândia, conforme Decreto-lei nº 201 de 27/02/1967, no diário "O Legislativo", edição nº 2748, de 27/04/2020.

Às fls. 279, Memorando Interno nº 23/2020 do Relator Delino Rodrigues para a Presidente da Comissão Processante encaminhando os Embargos de Declaração de fls. 281/291 para serem juntados aos autos e apreciados.

Às fls. 280, despacho da Presidente da Comissão Processante autorizando a juntada aos autos dos Embargos de Declaração de fls. 281/291.

Às fls. 281/291, Embargos de Declaração protocolado no dia 23 de abril de 2020, às 16h40min, sob nº 002846 contendo 11 (onze) folhas, acompanhada de cópias de partes do presente processo, interposto contra o relatório que entendeu por dar prosseguimento ao processo de cassação da vereadora Pâmela Volp.

Às fls. 311, mandado de notificação do advogado da denunciada, Dr. Rogério Inácio de Oliveira, para que compareça na audiência de instrução que ocorrerá no dia 30 de abril de 2020, às 09h00min, no Plenário Homero Santos, na Câmara Municipal de Uberlândia, conforme Decreto-lei nº 201 de 27/02/1967.

Às fls. 312, certidão do servidor Rodrigo Soares Siqueira, matrícula nº 011254 certificando que deixou de proceder a notificação do advogado da denunciada, Dr. Rogério Inácio de Oliveira no dia 23/04/2020, às 12h42min, uma vez que este não foi encontrado no endereço informado na defesa preliminar.

Às fls. 313, certidão do servidor Rodrigo Soares Siqueira, matrícula nº 011254 certificando que deixou de proceder a notificação do advogado da denunciada, Dr. Rogério Inácio de Oliveira no dia 23/04/2020, às 14h00min, uma vez que este não foi encontrado no endereço informado na defesa preliminar.

Às fls. 314, certidão do servidor Rodrigo Soares Siqueira, matrícula nº 011254 certificando que deixou de proceder a notificação do advogado da denunciada, Dr. Rogério Inácio de Oliveira no dia 24/04/2020, às 13h07min, uma vez que este não foi encontrado no endereço informado na defesa preliminar.

Às fls. 315/316, ata da quarta reunião da Comissão Processante realizada no dia 28/04/2020, às 16h15min, de forma remota, destinada a apurar os fatos envolvendo a denunciada. Na reunião foram debatidos os Embargos de Declaração opostos às fls. 281/291, chegando esta Comissão à conclusão, em síntese, de que o prosseguimento do feito se fez necessário para possibilitar a produção de provas pela denunciada; que a decisão de continuidade não foi omissa, não foi obscura, que possibilitou à denunciada se defender pessoalmente e produzir provas. Ao final da reunião a Comissão Processante proferiu a seguinte decisão:

"Assim decido: Como o pedido do feito não preenche nenhum dos requisitos do art. 1.022 do Código de Processo Civil, por ausência de vício, prossegue-se com o processo de cassação, seguindo com a fase de instrução. Razão pela qual indefiro os embargos de declaração. Diante disso essa comissão entendeu de receber os embargos indeferindo-o, ficando também determinado que essa decisão deve ser dada ciência à denunciada e seu procurador da referida decisão..."

Às fls. 317/319, despacho/decisão da Presidente da Comissão Processante, em 28/04/2020 indeferindo os embargos de declaração.

Às fls. 320, mandado de notificação, via edital, da denunciada comunicando a decisão de indeferimento dos Embargos de Declaração sob protocolo nº 002846.

Às fls. 321, mandado de notificação, via edital, do advogado da denunciada, Dr. Rogério Inácio de Oliveira, comunicando a decisão de indeferimento dos Embargos de Declaração sob protocolo nº 002846.

Às fls. 322, publicação do edital de notificação da denunciada comunicando a decisão de indeferimento dos Embargos de Declaração sob protocolo nº 002846, no diário "O Legislativo", edição nº 2749, de 28/04/2020.

Às fls. 323, publicação do edital de notificação do advogado da denunciada, Dr. Rogério Inácio de Oliveira comunicando a decisão de indeferimento dos Embargos de Declaração sob protocolo nº 002846, no diário "O Legislativo", edição nº 2749, de 28/04/2020.

Às fls. 324/326, publicação do despacho/decisão da Presidente da Comissão Processante, em 28/04/2020 indeferindo os embargos de declaração no diário "O Legislativo",

edição nº 2749, de 28/04/2020.

Às fls. 327, mandado de notificação comunicando a decisão de indeferimento dos Embargos de Declaração sob protocolo nº 002846, no endereço informado na defesa preliminar. Às fls. 328, certidão do servidor Rodrigo Soares Siqueira, matrícula nº 011254 certificando que deixou de proceder a notificação do advogado da denunciada, Dr. Rogério Inácio de Oliveira no dia 28/04/2020, às 16h40min, uma vez que este não foi encontrado no endereço informado na defesa preliminar.

Às fls. 329, certidão do servidor Rodrigo Soares Siqueira, matrícula nº 011254 certificando que deixou de proceder a notificação do advogado da denunciada, Dr. Rogério Inácio de Oliveira no dia 29/04/2020, às 12h55min, uma vez que este não foi encontrado no endereço informado na defesa preliminar.

Às fls. 330/336, cópias de atas e certidões já anexadas aos autos.

Às fls. 337, protocolo nº 002995/2020 de recebimento dos Embargos de Declaração que indeferiu a apreciação dos embargos de declaração de fls. 281/291.

Às fls. 338/349, Embargos de Declaração que indeferiu a apreciação dos Embargos de Declaração de fls. 281/291.

Às fls. 350/368, cópia de um julgado publicado na Revista dos Tribunais sobre a possibilidade de utilização dos embargos de declaração em processos administrativos.

Às fls. 369/370, despacho da Comissão Processante indeferindo os Embargos de Declaração de fls. 338/349.

Às fls. 370/374, depoimento da testemunha de defesa Célia Ana Moreira dos Santos.

Às fls. 375/378, depoimento da testemunha de defesa Tatiana Inácio Moreira.

Às fls. 379/383, depoimento da testemunha de defesa Monik Flávia Pereira.

Às fls. 384/388, depoimento da testemunha de defesa Renato Antônio Martins.

Às fls. 389/397, depoimento da denunciada Pâmela Volp.

Às fls. 398/402, ata da audiência de instrução realizada no dia 30/04/2020, às 09h58.

Às fls. 404/408, publicação da ata da audiência de instrução realizada no dia 30/04/2020, no diário "O Legislativo", edição nº 2751, de 30/04/2020.

Às fls. 409/440, alegações finais da defesa.

Às fls. 441, despacho encaminhando o presente processo ao relator para emissão de parecer final, em 11/05/2020.

## 2. DA LEGITIMIDADE DOS DENUNCIANTES:

A denúncia requerendo a abertura do processo de cassação é de autoria dos cidadãos Gabriel Santos Miranda e Guilherme Rossi Grossi, devidamente qualificados, sendo estes parte legítima para figurar como denunciante, conforme estabelecido no artigo 5º do Decreto-Lei nº 201/1967:

"Art. 5º O processo de cassação do mandato do Prefeito pela Câmara, por infrações definidas no artigo anterior, obedecerá ao seguinte rito, se outro não for estabelecido pela legislação do Estado respectivo:

I - A denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor..."

"Art. 7º [...]"

§ 1º O processo de cassação de mandato de Vereador é, no que couber, o estabelecido no art. 5º deste decreto-lei."

## 3. DO RECEBIMENTO DA DENÚNCIA E DA COMISSÃO PROCESSANTE:

Dispõe o art. 5º, inciso II:

"De posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, determinará sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento. Decidido o recebimento, pelo voto da maioria dos presentes, na mesma sessão será

constituída a Comissão processante, com três Vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator."

Consta da Ata da 2ª Reunião do 1º Período da 4ª Sessão Ordinária, realizada em 05/02/2020, de fls. 18/23 que:

"... após a leitura, a Denúncia por Infração Político-Administrativa cometida pela Vereadora Pâmela Volp, de autoria dos Srs. Gabriel Santos Miranda e Guilherme Rossi Grossi, teve seu recebimento aprovado por 23 votos favoráveis e 03 ausências. Em seguida, o Presidente Wilson Pinheiro fez a realização do sorteio para os membros da comissão processante: o primeiro nome sorteado foi o da Vereadora Jussara Matsuda; o segundo nome sorteado foi o da Vereadora Minéia do Glória que não pode compor a comissão por ser suplente e filiada ao PP; o terceiro nome sorteado foi o do Vereador Delfino Rodrigues; o quarto nome sorteado foi o do Vereador Misac Lacerda; ficando com a seguinte composição: Jussara Matsuda - Presidente; Delfino Rodrigues - Relator, e Misac Lacerda - Membro."

## 4. DA INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA:

O artigo 7º do Decreto-Lei Federal nº. 201/1967 descreve as infrações políticas administrativas dos Vereadores que estão sujeitas ao julgamento pelo Plenário da Câmara de Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato, in verbis:

"Art. 7º A Câmara poderá cassar o mandato de Vereador, quando:

I - Utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

II - Fixar residência fora do Município;

III - Proceder de modo incompatível com a dignidade, da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública.

§ 1º O processo de cassação de mandato de Vereador é, no que couber, o estabelecido no art. 5º deste decreto-lei."

A denúncia requerendo a abertura de processo de cassação foi consubstanciada em provas produzidas pela operação denominada "Má Impressão", deflagrada pelo GAECO que teve como objeto de investigação o desvio de recursos da verba indenizatória por meio de notas ideologicamente falsas.

Dito isso, esse Relator ressalta que este parecer tem caráter meramente opinativo, cabendo ao Plenário da Câmara Municipal a verificação da prática ou não de infração política-administrativa praticada pela Vereadora Pâmela Volp, assim como o julgamento político.

## 5. DA SÍNTESE DA DEFESA:

Na defesa prévia de fls. 89/245 protocolada em 13/04/2020, contendo 20 (vinte) folhas, acompanhada de procuração e documentos, consta que:

a) Em sede de preliminar alega inépcia da denúncia e falta de justa causa sob alegação de que esta na verdade foi um mero texto narrativo e genérico por não trazer a exposição de fatos e a indicação de provas; ainda sobre a inépcia da denúncia, a denunciada requer que esta seja rejeitada por falta de justa causa, alega obscuridade na indicação de datas; afirma ainda que não houve quebra de decoro; que não foi apontado o ato indecoroso e o crime; que a peça denunciante foi uma mera peça acadêmica.

b) Aduz que a mídia de fls. 70 que traz cópias de operações instruídas pelo GAECO deve ser "desapensada" dos autos por não ter sido juntada pelos denunciantes, nem objeto de deliberação; que o conteúdo da mídia é de autoria do promotor do GAECO e que este não tinha atribuição legal para atuação;

c) No mérito, a denunciada nega o cometimento de qualquer irregularidade no exercício do cargo eletivo, e alega que será comprovado pela documentação juntada; a des-

peito de não ser matéria de mérito, alega que no Direito Penal não é possível a inversão do ônus da prova;

d) Nos pedidos, a denunciada requer seja oficiado o departamento próprio da Câmara Municipal no sentido de desarquivar e fazer juntada aos autos de todos os registros internos de controle de abastecimento do veículo da marca VW Kombi, placa OBI-4170 e requer, ainda, o arquivamento da denúncia;

e) Arrola os documentos juntados, a saber, um pen drive contendo a oitiva da denunciada, do empresário Lindolfo José Ferreira Neto e do denunciado Silésio Miranda, além de notas fiscais, requisições e comprovantes outros; Inconformado com o parecer preliminar do Relator que decidiu pelo prosseguimento do feito, o advogado da denunciada opôs Embargos de Declaração de fls. 281/291, que consta, em síntese o seguinte:

“A d. decisão da comissão rejeitou a argumentação da suplicante sem qualquer rebate ou fundamentação objetiva em face das argumentações, o que exige a presente iniciativa recursal... deixou de indicar em que momento da exordial os denunciantes descrevem condutas se indicam provas que fomentem a idéia de que a suplicante tem praticado qualquer desvio de conduta do exercício do mandato... não houve exposição de fatos e a indicação de provas, mas tão somente, a mera reprodução de notícia de cunho jornalístico em torno de uma providência ministerial que culminou na prisão de vereadores e ainda breve exposição acadêmica em torno do que seria quebra de decoro... valeu-se de uma colagem de outros pareceres...”

Ao final suplica “pela revisão do decisum para fins de serem esclarecidos, vez que resta comprovada omissão, contradição e falta de fundamentação. No mesmo sentido, que seja esclarecido o cerceamento à ampla defesa pela não juntada dos registros de controle de abastecimento, o que pode e deve ser saneado neste momento”

Referidos Embargos de Declaração foram recebidos e indeferidos pela Comissão Processante, sendo que desta decisão a defesa também opôs outros Embargos de Declaração, também recebidos e indeferidos, pelos mesmos fundamentos.

#### 6. DA SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES FINAIS:

Em sede de alegações finais, a defesa, em síntese, fez considerações preliminares apontando supostas nulidades que, segundo esta feririam os princípios constitucionais do devido processo legal e da ampla defesa, ante a não apreciação da defesa prévia, do não julgamento dos embargos de declaração. Requereu, ainda a inépcia da denúncia, por suposta desatenção aos requisitos objetivos do Decreto-lei nº 201/67. As alegações finais apresentaram os seguintes tópicos:

a) Da inversão do ônus da prova: informa que a denunciada apresentou testemunhas e juntou anexos fotográficos, comprovando prestação de serviços.

b) Da “obscuridade na indicação de datas - protocolo omissão não enfrentada pelos embargos”: alega a defesa que as datas de protocolo divergem.

c) Da juntada de documentos pela Comissão.

d) No mérito, o defensor da denunciada alega que: “inexistem testemunhas, perícias, gravações, depoimentos que comprovem ter a vereadora Pamela Volp desviado qualquer importância da verba de gabinete destinada à produção de impressos gráficos” e sustenta suas alegações em anexos fotográficos que comprovam prestação de serviços de distribuição de materiais. Alega, ainda, que: “todo material gráfico encomendado foi pago mediante o regular uso da verba indenizatória”; que as testemunhas ouvidas na audi-

ência de instrução “foram claras ao admitir que prestaram serviço ao gabinete, que inexistia irregularidades, que a vereadora chegou a pagar por mais impressões, que a entrega dos jornais ocorria de segunda a sexta-feira, sempre no horário das 8:00 às 14:00, sendo distribuído cerca de 25 mil (vinte e cinco mil) jornais por mês”.

#### 7. DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA:

Ao contrário do que foi aduzido pelo nobre defensor da denunciada, foi-lhe garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório, previstos no artigo 5º, inciso LV da Constituição da República, não havendo que se falar em cerceamento de defesa, dado que foram obedecidos rigorosamente os procedimentos disciplinados pelo Decreto-Lei nº 201/67. Na defesa prévia, relatada no parecer preliminar por este Relator, o nobre advogado, defensor da denunciada, requereu a “retirada de um CD” cuja cópia foi juntada pela Comissão Processante, alegando não existir prova de sua juntada.

Referido CD foi juntado pela Comissão Processante, o fato de não existir um carimbo de juntada do mesmo não traz nulidade ao processo, uma vez que a juntada se deu antes da apresentação da defesa prévia, e o procurador da denunciada teve acesso à mídia, portanto, não há que se falar em prejuízo para a defesa.

É possível a juntada aos autos de documentos pela Comissão Processante e pela defesa a qualquer tempo, desde que não fira o direito ao contraditório, a simples ausência do carimbo de juntada não trouxe qualquer prejuízo à defesa da denunciada, além de que não se pode exigir no processo político-administrativo os rigores de um processo judicial, mas sim deve-se observar o rito previsto pelo Decreto-lei nº 201/67.

Nesse mesmo sentido, a Comissão Processante entendeu por não deferir o requerimento referente aos registros de abastecimento e quilometragem do veículo Kombi VW placa OBI-4170, junto ao setor administrativo da Casa, uma vez que tais documentos não seriam hábeis a comprovar o uso devido da verba indenizatória.

Tem-se, assim, que não houve nenhuma nulidade nos autos apta a gerar efetivos prejuízos a denunciada, já que a mesma esteve devidamente representada por advogado constituído e apto a praticar todos os atos que julgassem necessários para o exercício da ampla defesa e do contraditório. O presente processo cumpriu rigorosamente o disposto no artigo 5º do Decreto-Lei nº 201/67 que traz o rito processual da cassação do Prefeito, aplicável aos vereadores e, é claro que não vislumbramos no mencionado dispositivo legal o refinamento próprio dos processos judiciais.

Diante disto, não prospera nenhuma tese de nulidade dos atos da Comissão Processante, bem como não procede qualquer tese de mitigação e/ou supressão da ampla defesa e do contraditório, já que o devido processo legal fora estritamente observado em busca da apuração da verdade substancial dos fatos.

Sob tais premissas, passa-se ao mérito do parecer final.

#### 8. FUNDAMENTOS FÁTICOS E JURÍDICOS DO PARECER:

Inicialmente é importante ressaltar que a denúncia de desvio de recursos da verba indenizatória por meio de notas ideologicamente falsas foi apresentada por cidadãos comuns, portanto, não pode ser confundida com a denúncia penal apresentada pelo Ministério Público, como quer fazer crer a defesa da denunciada, que obviamente está conferindo às infrações político-administrativas a mesma tratativa que se dá aos crimes disciplinados pelo Código Penal. Sobre o questionamento a respeito da data da distribuição

da ação penal informada na denúncia (26 de fevereiro), trata-se de erro material, precisamos nos lembrar que a denúncia apresentada nesta Casa de Leis foi redigida por cidadãos comuns que, apesar de serem estudantes de Direito, não têm a destreza e expertise do advogado da denunciada. O procedimento criminal investigatório do Ministério Público contra a vereadora Pâmela Volp foi distribuído sob nº 0702190669797, por prevenção junto aos autos nº 0702190659368 no Fórum Abelardo Pena, em 26 de dezembro de 2019 e não na data de 26 de fevereiro, como noticiado pelos denunciantes.

A peça de defesa da denunciada trouxe aos autos do presente processo diversas notas fiscais com valores muito parecidos e sempre próximos do teto permitido pela legislação, mas não trouxe qualquer documento que efetivamente prove que os pagamentos foram feitos ao fornecedor por parte da denunciada.

Os anexos fotográficos não comprovam o total do material impresso e distribuído, bem como o valor efetivamente repassado ao Sr. Lindolfo José Ferreira Neto.

O presente processo político não investiga ou questiona se a denunciada trabalhava ou não, se seus assessores distribuíam informativos ou não. Aqui se investiga se a denunciada fez ou não uso devido da verba indenizatória, se houve ou não quebra de decoro parlamentar.

No depoimento da denunciada prestado junto ao GAECO, a denunciada já adiantava que não tinha como provar haver feito o pagamento integral das notas, e na fase instrutória não foi diferente, vejamos seu depoimento sobre esse ponto:

Perguntada: “porque o pagamento não foi feito né, não foi integral, a sra. ficava com parte desse valor?” Respondeu: “foi feito sim senhor”. Perguntada: “não tem como provar?” Respondeu: “Dr. isso é o sr. que está falando”

Perguntada: “tô perguntando, a sra. tem como provar, é uma pergunta” Respondeu: “não tenho como provar” Perguntada: “é uma pergunta simples, tem como provar?” Respondeu: “não” - gn

Na audiência de instrução da Comissão Processante ocorrida no dia 30/04/2020, foram ouvidas as testemunhas arroladas pela defesa: Célia Ana Moreira dos Santos, Tatiana Inácio Moreira, Monik Flávia Pereira e Renato Antônio Martins, todos amigos declarados e funcionários (assessores à época dos fatos) da denunciada, portanto, seus depoimentos são suspeitos e questionáveis, uma vez que têm interesse no resultado do processo.

A testemunha Célia Ana Moreira dos Santos, ouvida às fls. 370/374, perguntada, assim responde:

Perguntada: “SRA. CÉLIA, A SENHORA É PARENTE, AMIGA ÍNTIMA OU INIMIGA, QUAL SERIA SUA RELAÇÃO COM A VEREADORA PÂMELA VOLP?” Respondeu: “ERA FUNCIONÁRIA DELA, TRABALHAVA PARA ELA. QUE NÃO É AMIGA ÍNTIMA, É AMIGA POR TER TRABALHADO.”

A testemunha Tatiana Inácio Moreira, ouvida às fls. 375/378, perguntada, assim responde:

Perguntada: “A SENHORA É PARENTE, AMIGA ÍNTIMA OU INIMIGA, QUAL SERIA SUA RELAÇÃO COM A VEREADORA PÂMELA VOLP?” Respondeu que “EXERCIA O CARGO DE ASSESSORA PARLAMENTAR, NÃO SE LEMBRA O ASP. QUE NÃO É PARENTE. QUE É AMIGA, HÁ CONHECE HÁ MUITOS ANOS. QUE É AMIGA ÍNTIMA, QUE ACREDITA QUE SABE SEPARAR A AMIZADE DO TRABALHO.”

A testemunha Monik Flávia Pereira, ouvida às fls. 379/383, perguntada, assim responde:

Perguntada: “A SENHORA É PARENTE, AMIGA ÍNTIMA OU INI-

MIGA, QUAL SERIA SUA RELAÇÃO COM A VEREADORA PÂMELA VOLP? Respondeu que “É AMIGA E FUNCIONÁRIA. QUE OCUPAVA O CARGO DE COORDENADORA DA EQUIPE DE RUA.”

A testemunha Renato Antônio Martins, ouvido às fls. 384/388, perguntado, assim responde:

Perguntado: “O SENHOR É PARENTE, AMIGO ÍNTIMO OU INIMIGO, QUAL SERIA SUA RELAÇÃO COM A VEREADORA PÂMELA VOLP? Respondeu que “CONHECE, É AMIGO E TRABALHAVA COMO ASSESSOR.” Perguntado SOBRE A AMIZADE Respondeu “QUE NÃO INTERFERE NO DEPOIMENTO.”

Ato contínuo, independentemente de serem confiáveis ou não, passamos a analisá-los.

Os depoimentos das testemunhas arroladas pela defesa não trouxeram aos autos elementos capazes de comprovar o efetivo pagamento dos supostos serviços prestados, pelo contrário, trouxeram informações contraditórias entre si.

As testemunhas entram em contradição quando uma afirma que o pagamento à gráfica era só em dinheiro, quando a outra disse que o pagamento era em dinheiro, e também em cheque.

A testemunha Célia Ana Moreira dos Santos, ouvida às fls. 370/374, perguntada, assim responde:

Perguntada: “RELATIVO AINDA SOBRE A VERBA INDENIZATÓRIA, A SRA TEM ALGUMA INFORMAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTA DA VEREADORA PÂMELA VOLP, PARA JUSTIFICAR OS GASTOS COM ELA REALIZADOS? Respondeu que “SIM. QUE ERA ELA QUEM FAZIA A VERBA E FAZIA OS PAGAMENTOS PARA AS GRÁFICAS, INCLUSIVE DESCONTAVA OS CHEQUES[...].”

Perguntada: “A SRA TEM ALGUM CONHECIMENTO RELATIVO A RELAÇÃO DA VEREADORA COM ALGUMAS OU ALGUMA GRÁFICA, QUE TENHA PRESTADO SERVIÇO PARA ELA E SEJAM CITADAS NA OPERAÇÃO MÁ IMPRESSÃO?”

Respondeu que “SÓ A GRÁFICA COM A QUAL FAZIA O MATERIAL QUE É A DO LINDOLFO. QUE TRATAVA ELE COMO NETO OU LINDOLFO. QUE A VEREADORA JÁ FAZIA MATERIAL DESDE ANTES. QUE NÃO SE RECORDA O NOME DA EMPRESA. QUE O TRATAVA POR LINDOLFO. QUE ELA QUEM FAZIA O PAGAMENTO EM DINHEIRO, QUE DESCONTAVA O CHEQUE E FAZIA O PAGAMENTO[...].”

Perguntada “SE QUANDO FAZIA OS ADIANTAMENTOS PEGAVA RECIBO” Respondeu “QUE A VEREADORA CONFIAVA NA GRÁFICA, QUE PARA ELA A GRÁFICA SERIA O DOCUMENTO DE QUITAÇÃO, QUE PELA CONFIANÇA NÃO PEDIA RECIBO.” gn

Pergunta do defensor: Perguntada “SE A CÂMARA EXIGIA A NOTA FISCAL” Respondeu “QUE SIM, QUE SOMENTE MEDIANTE A NOTA FISCAL ERA RECEBIDO O VALOR. QUE A NOTA ERA ENTREGUE PELA GRÁFICA. QUE SOMENTE DEPOIS O DONO DA GRÁFICA RECEBIA.” gn

Além das contradições já informadas, o depoimento da sra. Célia traz informações conflitantes entre si, pois em um momento disse que a denunciada adiantava valores, mas em outro disse que a gráfica SOMENTE RECEBIA depois da emissão da nota fiscal emitida pela empresa.

A testemunha Monik Flávia Pereira, ouvida às fls. 379/383, perguntada, assim responde:

Perguntada “SOBRE O PAGAMENTO DO MATERIAL” Respondeu “QUE ENTREGAVAM EM UM ENVELOPE, EM CHEQUE OU ESPÉCIE, MAS QUE NÃO CABIA A ELA ESSA PARTE. QUE ERA COORDENADORA DE RUA. QUE ELA ENTREGAVA O ENVELOPE, QUE O PAGAMENTO” gn

Pergunta do Relator Delfino Rodrigues:

Perguntada “QUE DISSE QUE ENTREGAVA O PAGAMENTO. PARA QUEM?” Respondeu “QUE PARA O SR. LINDOLFO. Perguntada pelo Vereador Delfino “SE QUANDO LEVAVA OS CHEQUES ERA DE EMISSÃO DE QUEM?” Respondeu “QUE ERA

PELA CÂMARA. QUE NO ENVELOPE HAVIA CHEQUES COM OS PAGAMENTOS.” Perguntada “SE É DE SEU CONHECIMENTO QUE A VEREADORA DESCONTAVA OS CHEQUES” Respondeu “QUE A CÉLIA ENTREGAVA OS ENVELOPES E ELA LEVAVA, ORA DINHEIRO, ORA CHEQUE [...]” gn

No depoimento da denunciada Pâmela Volp prestado na audiência de instrução perante a Comissão Processante de fls. 389/397, verificamos algumas afirmações que destoam de seu próprio depoimento prestado perante o GAECO, destoando também do que afirmou a testemunha Monik Flavia Pereira.

Perguntada “COMO ERA FEITO O PAGAMENTO PARA AS GRÁFICAS? SOBRE A REPETIÇÃO DE VALORES PADRÕES, MESMO VALOR DA NOTA O QUE ME FALA?” Respondeu “que A FUNCIONÁRIA CÉLIA PAGAVA. QUE DESCONTAVA O CHEQUE, PORQUE A GRÁFICA NÃO FABRICAVA TODO MATERIAL, FAZIA COM TERCEIROS E POR ISSO ADIANTAVA PARTE PARA PAGAMENTO DESSAS PESSOAS POR ELE.” Perguntada “COMO FUNCIONAVA O PROCEDIMENTO DE PAGAMENTO?” respondeu “que PEGAVA O CHEQUE QUE ERA ENTREGUE PARA CÉLIA. TIRAVA O DINHEIRO QUE JÁ TINHA SIDO ADIANTADO E PAGAVA O DEVIDO.” Perguntada “SE ADIANTAVA SEMPRE” Respondeu que “ÁS VEZES.” Perguntada “SE PREFERIA ESSE TRÂMITE A DEPOSITAR O CHEQUE, NÃO SERIA MAIS PRÁTICO O PAGAMENTO POR DOC OU APLICATIVO” Respondeu “QUE NÃO TEM APLICATIVO E CELULAR, SE FOR NO BANCO VERIFICARÁ QUE NUNCA PEGA TALÃO DE CHEQUE.” Perguntada “SE ESSA PRÁTICA DE PAGAMENTO EM ESPÉCIE É FEITA POR ELA NOS PAGAMENTOS EM GERAL” Respondeu “QUE SIM, QUE USA CARTÃO DE CRÉDITO E DÉBITO, QUE NÃO GOSTA E QUE É ‘PÃO DURA’ E PREFERE EM DINHEIRO.”

A denunciada em seu depoimento prestado ao GAECO, aduz que o Sr. Lindolfo não fabricava todo o material, o que nos leva a conclusão que fabricava uma parte, porém em depoimento do proprietário da gráfica, Sr. Lindolfo José Ferreira Neto prestado perante o Ministério Público (GAECO), juntado pela denunciada com a Defesa Prévia em pen drive, o empresário diz claramente que não produzia absolutamente nada, inclusive se autointitulou como “vendedor”, vejamos:

[...] Perguntado: “você tem conhecimento dos fatos investigados?” Respondeu: “não Perguntado: você não tem conhecimento porque você está preso?” Respondeu: “por alto só. Perguntado: emissão de Notas para a Vereadora Pamela Volp?” Respondeu: “sim, por serviços prestados pra ela.” Perguntado: “o sr. Comprava produtos sem nota?” Respondeu: “não, todo o meu trabalho da minha gráfica é terceirizado, todo o trabalho que eu faço é através de terceiros. Perguntado: para quem? quem fazia o serviço?” Respondeu: “são duas gráficas de Belo Horizonte que é a Zap Gráfica, gráfica Cartões Mais Baratos, em Curitiba e Futura Imbatível que é outra gráfica on line e aqui em Uberlândia eu terceirizo alguns materiais com outras empresas gráficas. Eu não sou fabricante do material eu sou apenas um vendedor do material. Perguntado: “o sr. Recebia a integralidade das notas?” Respondeu: sim, eu recebia pelo serviço prestado por aqueles panfletos lá que eram impressos, tanto é que eu atendo a vereadora desde antes do mandato dela” então Perguntado: “O sr recebia o valor integral da nota?” Respondeu: “integral da nota.” Perguntado: “pagava em cheque, em dinheiro, cheque da Câmara, cheque dela, transferência bancária, boleto?” Respondeu: “dinheiro, em espécie.” Perguntado: “O sr. tem como provar isso?” Respondeu: “tenho” Perguntado: “Como?” Respondeu: “através dos pagamentos aos meus fornecedores. Perguntado: como que o sr. pagava seus fornecedores?” Respondeu: “depositava o dinheiro, o valor na minha conta e fazia as transferências.”

Perguntado: “o sr. depositava então o valor integral que ela dava ao sr. na conta?” Respondeu: “não integral, porque alguns fornecedores eu pagava em dinheiro e outros. Perguntado: “lá em Curitiba, em Belo Horizonte, o sr. ia até em Curitiba pra pagar em dinheiro?” Respondeu: não, esses aí era por transferência bancária. Perguntado: quem o sr. pagava em dinheiro?” Respondeu: “as gráficas aqui em Uberlândia.” Perguntado: “essas empresas emitiam nota para o sr.?” Respondeu: não, nenhuma.”

A denunciada afirma que às vezes adiantava o valor pro Sr. Lindolfo pagar suas despesas com material, mas por qual motivo? Ele próprio afirma que era apenas um intermediário entre a denunciada e os fornecedores, que terceirizava tudo. Foi dispensada pelo advogado da denunciada a oitiva da testemunha Cleia Aparecida Silva Rocha.

A testemunha Lindolfo José Ferreira Neto não compareceu à audiência, apesar de devidamente intimado, sendo representado por sua procuradora, Dra. Letícia de Almeida Maestri, que justificou sua ausência pela decisão do MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal desta Comarca. Pela Comissão Processante foi dispensado o depoimento da testemunha, uma vez que a própria defesa juntou aos autos o depoimento do Sr. Lindolfo prestado junto ao GAECO.

Existem contradições entre o depoimento da denunciada prestado junto ao Ministério Público e o depoimento prestado perante a Comissão Processante, na audiência de instrução.

No depoimento prestado junto ao Ministério Público, a denunciada afirma que fazia os pagamentos integrais para o Sr. Lindolfo, inclusive, que entregava o cheque da Casa para “sua menina”, que o descontava no banco e de lá ia para a gráfica com a totalidade do dinheiro, já no de depoimento prestado perante a Comissão Processante, na audiência de instrução, a denunciada afirmou, por várias vezes que adiantava pagamentos parciais, sem qualquer recibo, para o Sr. Lindolfo, o que demonstra a inconsistência em sua versão.

Perante o Ministério Público a denunciada assim se pronunciou: Perguntada: “como a sra. fez esses pagamentos mensais aqui que variaram de R\$ 5.500,00, o menor valor a R\$ 6.440,00. Como que sra. pagou: cheque, TED, boleto bancário ou espécie?” Respondeu: “geralmente dava o cheque, trocava no banco e fazia o pagamento.” Perguntada: “quem é que trocava o cheque no banco?” Respondeu: “geralmente ou a minha secretária trocava o cheque no banco, a menina que é assessora.” Perguntada: “Qual o cheque?” Respondeu: “é o cheque da Casa, é o cheque que ia eu assinava, ela trocava e fazia o pagamento.” Perguntada: “então a sra. só pagou essa pessoa em espécie?” Respondeu: “foi só em espécie. Perguntada: Nunca pagou com cheque, com TED, com boleto bancário?” Respondeu: “não senhor.” Perguntada: “então a sra. não tem como comprovar que esse valor sacado no banco foi entregue a essa pessoa?” Respondeu: “tem a pessoa que trabalha comigo, ela é muito honesta também, então eu creio não, não tenho dúvida de que ela tenha feito nada errado, porque ela é uma pessoa muito certa.[...]” Perguntada: “o cheque que a sra. dava para descontar no banco é da sra.? a sra. falou cheque da Casa, eu não entendi.” Respondeu: “não, chega um cheque, não chega, da verba indenizatória da Câmara Municipal, aí é descontado no banco e fazia o pagamento.” Perguntada: “e quando fazia o pagamento pegava um recibo?” Respondeu: “o que tem de recibo é só aquele documento que a gente tem na Câmara Municipal, que tem todos os documentos.” Perguntada: “quando chegava lá fazia os informativos para a sra. pagava, seu funcionário, a pessoa de sua confiança,

a gráfica te dava um recibo?” Respondeu: “não dava não, eu acho que era só aquela nota de quantidade que vinha já dele já, esse documento a gente tem lá na Câmara Municipal.”

Perguntada: “prova que a sra. entregou o dinheiro ou não?”

Respondeu: “que eu entreguei, não, quem fazia os pagamentos era minha menina que trocava os cheques, por isso eu fiquei toda vida despreocupada.” Perguntada: a sra. deixava ela andar com essa quantia na rua: R\$ 6.500,00?”

Respondeu: “uai dr. é uma pessoa confiável né, a gente tem que confiar nas pessoas, muitas pessoas já confiaram em mim, então.” Perguntada: “Não é isso que eu perguntei para a sra. Perguntei porque não faziam uma TED, pagamento de um boleto. A sra deixava uma pessoa andar na rua com um índice de crimes, um índice crimes dessa cidade, porque que a sra. fazia a pessoa andar do banco até a gráfica com R\$ 6.500,00 todo mês?” Respondeu: “foi errado, eu acho que foi um erro meu mesmo.”

Perante a Comissão Processante, na audiência de instrução, a denunciada afirmou:

Perguntada “COMO ERA FEITO O PAGAMENTO PARA AS GRÁFICAS? SOBRE A REPETIÇÃO DE VALORES PADRÕES, MESMO VALOR DA NOTA O QUE ME FALA?”

Respondeu que “A FUNCIONÁRIA CÉLIA PAGAVA. QUE DESCONTAVA O CHEQUE, PORQUE A GRÁFICA NÃO FABRICAVA TODO MATERIAL, FAZIA COM TERCEIROS E POR ISSO ADIANTAVA PARTE PARA PAGAMENTO DESSAS PESSOAS POR ELE.”

Perguntada “COMO ERA ISSO Respondeu QUE O CD ENVIADO PARA A PRESIDENTE DEIXOU CLARO. QUE A GRÁFICA NÃO FABRICAVA TUDO E TERCEIRIZAVA.” Perguntada “ESSES CHEQUES RECEBIOS ERA QUE PAGAVAM O TRABALHO?”

Respondeu “QUE MUITAS VEZES DESCONTAVA, PORQUE TINHA QUE PAGAR AS VEZES VALOR MENOR POR TER FEITO ANTERIORMENTE ALGUM ADIANTAMENTO Perguntada SE SEMPRE ENDOSSOU OS CHEQUES?” Respondeu “QUE TINHA PESSOAS DE CONFIANÇA NO GABINETE E ERA PAGO EM DINHEIRO À GRÁFICA PORQUE TINHA QUE DESCONTAR O DINHEIRO QUE JÁ HAVIA ADIANTADO.”

Perguntada pelo Vereador Delfino A SENHORA DISSE QUE FAZIA ADIANTAMENTOS PARA O SR LINDOLFO?” RESPONDEU que “GERALMENTE FAZIA QUANDO ELE ESTAVA APERTADO, TIPO 1.000,00 OU 2.000,00 NÃO HAVIA VALOR CERTO. SEMPRE ATRAVÉS DE DINHEIRO. QUE ELE NÃO EXIGIA QUE FOSSE EM DINHEIRO. QUE ELA É ASSIM, SE OLHAR NA BOLSA DELA TERÁ DINHEIRO.” Perguntada “O VALOR DOS ADIANTAMENTOS A SRA. NÃO PEDIA RECIBOS?”

Respondeu que “NÃO, SOMENTE A NOTA FISCAL EXIGIDA PELA CAMARA.” Perguntada “PORQUE SEMPRE DESCONTAVA OS CHEQUES? RESPONDEU que TINHA QUE DESCONTAR O ADIANTAMENTO FEITO. QUE ERA SUA OPÇÃO. QUE JÁ DESCONTAVA O CHEQUE E PAGAVA. QUE AS VEZES NÃO TINHA O DINHEIRO EM CAIXA OU NÃO QUERIA MISTURAR OS PAGAMENTOS.

Perguntada COMO FUNCIONAVA O PROCEDIMENTO DE PAGAMENTO? RESPONDEU que “PEGAVA O CHEQUE QUE ERA ENTREGUE PARA CÉLIA. TIRAVA O DINHEIRO QUE JÁ TINHA SIDO ADIANTADO E PAGAVA O DEVIDO. Perguntado SE ADIANTAVA SEMPRE” Respondeu que “ÁS VEZES.”

No mesmo sentido, o Sr. Lindolfo não menciona em seu depoimento perante o GAECO o recebimento de qualquer adiantamento de valores pela denunciada, mesmo porque, este afirma que não é “fabricante do material” [...] “apenas um vendedor do material”, portanto, não se justifica o suposto adiantamento.

Ainda discorrendo sobre a audiência de instrução, mesmo que pudéssemos ignorar (o que não é possível) o fato de que as testemunhas se declararam amigos e funcionários da denunciada, os depoentes divergem entre si, quando uma

(Célia) diz que o pagamento era feito exclusivamente em dinheiro, e a outra (Monik) disse que o pagamento era, ora em cheque, ora em dinheiro, contradizendo ainda o próprio depoimento da denunciada tanto na Audiência de Instrução quanto no depoimento prestado junto ao GAECO.

Outrossim, segundo o depoimento do Sr. Lindolfo perante o GAECO juntado pela própria denunciada, ao ser perguntado sobre quem efetivamente fazia o trabalho, respondeu:

“são duas gráficas de Belo Horizonte que é a gráfica Zap Gráfica e gráfica cartões mais baratos em Curitiba e Futura Imbatível que é outra gráfica on line e aqui em Uberlândia eu tercerizo alguns materiais com outras empresas gráficas. Eu não sou fabricante do material eu sou apenas um vendedor do material.”

Assim, vemos que o empresário alega que não produz material gráfico, se tratando tão somente de um intermediário, contradizendo o que disse a denunciada de que parte do material era feito por ele e o restante terceirizado.

Perguntado se a denunciada pagava em cheque ou em dinheiro, transferência bancária ou boleto, respondeu: “dinheiro, em espécie”. Ao ser perguntado se tinha como provar disse: “Tenho”, continuou: “através dos pagamentos aos meus fornecedores”.

Ao ser perguntado como ele pagava os fornecedores, disse: “depositava o dinheiro, o valor na minha conta e fazia as transferências.” Perguntado se depositava o valor integral da nota emitida por ele, ele responde: “não integral, porque alguns fornecedores eu pagava em dinheiro...”

perguntado se ia até Curitiba e Belo Horizonte levar o dinheiro, respondeu: “não, esses aí era por transferência bancária.”, perguntado então quem o depoente pagava em dinheiro, respondeu: “as gráficas aqui em Uberlândia”, e finalmente ao ser perguntado se as empresas emitiam nota para o depoente disse: “não, nenhuma.”.

Ao observar o depoimento do Sr. Lindolfo, vemos que ele faz referência a pagamento de fornecedores, tanto através de dinheiro, em espécie para gráficas parceiras em Uberlândia (cujos nomes não cita), e também via transferências bancárias para gráficas em outras cidades e Estado.

A defesa da denunciada ora nenhuma se esforçou para requerer ao Sr. Lindolfo os comprovantes e recibos das supostas transferências mencionadas em seu depoimento ao GAECO. Seria de grande relevância a apresentação nos autos por parte da defesa da denunciada, dos referidos comprovantes desses pagamentos aos fornecedores, seja através de comprovante de transferência bancária, seja via recibo de pagamento para os fornecedores de Uberlândia, contudo, malgrado o considerável tempo para produção de provas não juntou nos autos nenhum desses comprovantes, demonstrando que os valores não foram recebidos por ele.

Também não foi apresentado pela denunciada nenhum documento que comprove que o Sr. Lindolfo de fato encomendou esses materiais gráficos dos supostos fornecedores apontados pelo mesmo.

No mesmo sentido, no depoimento do Sr. Lindolfo, o depoente afirma que os fornecedores de Curitiba e Belo Horizonte não emitiam nota fiscal para o envio do material, o que causa estranheza. Como volumosos fardos de material gráfico eram transportados de Curitiba/PR e de Belo Horizonte para esta cidade sem notas fiscais?

Tem-se com clareza que a denunciada se valeu de notas fiscais ideologicamente falsas para desviar dinheiro público, adotando conduta incompatível com o decoro parlamentar nos termos do artigo 16, II da Lei Orgânica do Município de Uberlândia (MG), já que se valeu do cargo de Vereadora para a obtenção de vantagens indevidas afetando-lhe a dig-

tem-se com clareza que a denunciada se valeu de notas fiscais ideologicamente falsas para desviar dinheiro público, adotando conduta incompatível com o decoro parlamentar nos termos do artigo 16, II da Lei Orgânica do Município de Uberlândia (MG), já que se valeu do cargo de Vereadora para a obtenção de vantagens indevidas afetando-lhe a dig-

tem-se com clareza que a denunciada se valeu de notas fiscais ideologicamente falsas para desviar dinheiro público, adotando conduta incompatível com o decoro parlamentar nos termos do artigo 16, II da Lei Orgânica do Município de Uberlândia (MG), já que se valeu do cargo de Vereadora para a obtenção de vantagens indevidas afetando-lhe a dig-

tem-se com clareza que a denunciada se valeu de notas fiscais ideologicamente falsas para desviar dinheiro público, adotando conduta incompatível com o decoro parlamentar nos termos do artigo 16, II da Lei Orgânica do Município de Uberlândia (MG), já que se valeu do cargo de Vereadora para a obtenção de vantagens indevidas afetando-lhe a dig-

nidade da investidura, conforme dispõe o artigo 49, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Uberlândia (MG). Diante do exposto, o Relator desta Comissão Processante é de parecer favorável pela procedência da Denúncia em relação à conduta da denunciada pelo uso irregular da verba indenizatória, valendo-se de notas fiscais ideologicamente falsas para a obtenção de vantagens indevidas, devendo, pois, ser acolhida pelo Plenário da Câmara Municipal de Uberlândia (MG) a referida Denúncia e a consequente cassação do mandato de Vereadora conferido à Sra. Pâmela Volp.

#### 9. CONCLUSÃO:

Há de se destacar que, qualquer parecer feito por esta Comissão unicamente tem como finalidade subsidiar o julgamento político da vereadora Pâmela Volp no que tange à quebra de decoro parlamentar, não acarretando nenhum outro resultado, seja na jurisdição administrativa ou na judicial.

Desta feita, tendo ciência que as competências administrativas e judiciais são autônomas, não há que se falar em ilegalidade ou nulidade, caso profiram decisões conflitantes entre si.

Assim, no veredicto político, os atos de julgamento com base nas demonstrações probatórias estão na esfera Interna Corporis, ou seja, são questões que devem ser resolvidas internamente por cada poder, sendo que no presente caso a ordem jurídica conferiu essa prerrogativa exclusivamente ao Legislativo, não sendo possível ao Judiciário se embrenhar na análise de mérito desse julgamento.

Nesse sentido, com arrimo na autonomia entre as instâncias, a Câmara não precisa esperar a finalização da ação penal em trâmite para depois consumir o processo de cassação, dado que uma decisão prolatada na esfera criminal não cria absolutamente nenhuma reverberação no presente processo político-administrativo, que por sua vez não está atrelado a aspectos formais e materiais comuns aos processos judiciais de maneira ampla.

Dito isso, não há que se dizer que exista contrassenso, se porventura vereadores cassados por seus pares sejam posteriormente absolvidos pelo poder judiciário por falta de provas, uma vez que os poderes são independentes entre si. A mesma situação pode ocorrer no sentido oposto, vereadores podem ser absolvidos pelo Poder Legislativo, e condenados pelo Poder Judiciário se utilizando os mesmos fatos e provas. Cumpre sempre colocar em relevo essa diferença jurídica entre os processos judiciais e as instituições do Estado Democrático. Portanto podemos afirmar que julgar somente de forma técnica um processo político é tão desacertado quanto julgar politicamente um processo judiciário técnico.

A vereadora em sua defesa prévia, assim como documentos juntados, produção de prova testemunhal, e alegações finais, não conseguiu comprovar que utilizava a verba indenizatória para os propósitos a que se destina.

Ademais, as justificativas apresentadas pela vereadora são frágeis, incautas e contraditórias, conforme demonstrado anteriormente, quando insiste que descontar cheques de vultosos valores seria mais prático do que usar o próprio cheque da Casa ou efetuar transferências bancárias, para pagar o fornecedor de serviços gráficos.

A denunciada em seu depoimento perante a Comissão Processante, reiteradamente disse que em suas relações comerciais privadas não solicita recibo em hipótese nenhuma, no entanto, não poderia jamais adotar essa prática com relação ao uso do dinheiro público, como se fosse o seu dinheiro, portanto era seu dever diligenciar sempre no sentido de requerer documentos comprobatórios de quaisquer gastos para prestação de contas, dado que, repita-se, trata-se de zelo com o erário público.

Assim, este relator entende que a denunciada, mesmo sendo oportunizada a apresentar seu direito ao contraditório e ampla defesa, não apresentou os documentos que seriam determinantes para provar que usou corretamente a verba indenizatória recebida durante todo o período, incorrendo nas condutas previstas no art. 7º, inciso I e III do Decreto-Lei nº 201/1967, qual sejam, utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa e proceder de modo incompatível com a dignidade, da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública. Em que pese à constante arguição do nobre causídico da denunciada em todas as suas manifestações no deslinde do processo, cumpre ressaltar que se trata de um processo político-administrativo regido pelo decreto-lei 201/1967, não havendo que se falar de tipificação de crime com base no Código Penal.

Segundo consta o aludido Decreto-Lei em seu art. Art. 7º, lemos que a Câmara poderá cassar o mandato de Vereador, quando este utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa, bem como proceder de modo incompatível com a dignidade, da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública.

Pelos documentos e depoimentos cuidadosamente analisados que instruem estes autos ficou comprovado o uso irregular da verba indenizatória por parte da Denunciada.

Pelo exposto, rejeitam-se todas as arguições defensivas que foram proferidas pelo seu procurador nas suas alegações finais, e nos limites traçados na fundamentação supra, com fulcro nos incisos I e III do art. 7º do Decreto-Lei Nº 201/67, na Lei Orgânica do Município de Uberlândia (MG) em seu artigo 16, inciso II e § 1º e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Uberlândia em seu artigo 49, inciso II e artigo 49, §1º, alíneas “b”, “c” e “d”, este relator dá parecer pela PROCEDÊNCIA DA ACUSAÇÃO vinculada à Denúncia, contra a vereadora Pâmela Volp, DE USO IRREGULAR DA VERBA INDENIZATÓRIA COM OBTENÇÃO DE VANTAGENS INDEVIDAS E QUEBRA DO DECORO PARLAMENTAR.

Nada mais havendo, este é o Parecer Final.

**Vereador Delfino Rodrigues**

**Relator**

Os demais membros desta Comissão Processante concordam com o voto do Relator, opinando pela PROCEDÊNCIA DA ACUSAÇÃO vinculada à Denúncia DE USO IRREGULAR DA VERBA INDENIZATÓRIA COM OBTENÇÃO DE VANTAGENS INDEVIDAS E QUEBRA DO DECORO PARLAMENTAR, motivo pelo qual se deve levar à Plenário para decisão de CASSAÇÃO OU NÃO DO MANDATO DA VEREADORA PÂMELA VOLP.

Uberlândia, 18 de Maio de 2020

**Vereadora Jussara Matsuda**

**Presidente**

**Vereador Misac Lacerda**

**Membro**





## *Câmara Municipal de Uberlândia*

### MANDADO DE NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL

Uberlândia, 19 de maio de 2020

Ao Doutor  
**ROGÉRIO INÁCIO DE OLIVEIRA**  
Escritório Profissional na Rua Tenente Virmondos n.º 1032  
Bairro Lídice  
Uberlândia-MG – CEP 38.400-110

Prezado Doutor,

Considerando que a Comissão Processante foi instituída, pela Portaria n.º 166, de 10 de fevereiro de 2020 e no uso de suas atribuições se pautou pelo cumprimento de todos os atos sob a égide do DL 201/67;

Considerando a admissão de denúncias apresentadas pelos cidadãos Gabriel Santos Miranda e Guilherme Grossi Rossi pelas supostas condutas: infração Político Administrativa.

Considerando que a Comissão Processante opinou pelo prosseguimento da denúncia;

Considerando a audiência de instrução realizada no dia 30.04.2020 no período da manhã no Plenário Homero Santos.

Considerando o parecer final proferido pela Comissão no dia 18 de maio de 2020 opinou pela procedência da acusação.

Fica V. S.a. **NOTIFICADO** nos termos do DL 201/67, do teor do Parecer Final e para Sessão de Julgamento a realizar-se no dia 22.05.2020 às 09h00min, no Plenário Homero Santos, na Câmara Municipal de Uberlândia.

Atenciosamente,

**Ronaldo César Vilela Tannús**  
Presidente da Câmara Municipal de Uberlândia



## **Câmara Municipal de Uberlândia**

### **MANDADO DE NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL**

**Uberlândia, 19 de maio de 2020**

À Senhora  
**Pâmela Volp**  
Rua João Ratchiff n.º 40 a 46  
Bairro Umuarama  
Uberlândia-MG – CEP 38.405.304

Prezada Vereadora,

Considerando que a Comissão Processante foi instituída, pela Portaria n.º 166, de 10 de fevereiro de 2020 e no uso de suas atribuições se pautou pelo cumprimento de todos os atos sob a égide do DL 201/67;

Considerando a admissão de denúncias apresentadas pelos cidadãos Gabriel Santos Miranda e Guilherme Grossi Rossi pelas supostas condutas: infração Político Administrativa.

Considerando que a Comissão Processante opinou pelo prosseguimento da denúncia;

Considerando a audiência de instrução realizada no dia 30.04.2020 no período da manhã no Plenário Homero Santos.

Considerando o parecer final proferido pela Comissão no dia 18 de maio de 2020 opinou pela procedência da acusação.

Fica V. S.a. **NOTIFICADA** nos termos do DL 201/67, do teor do Parecer Final e para Sessão de Julgamento a realizar-se no dia 22.05.2020 às 09h00min, no Plenário Homero Santos, na Câmara Municipal de Uberlândia.

Atenciosamente,

**Ronaldo César Vilela Tannús**  
Presidente da Câmara Municipal de Uberlândia



## Câmara Municipal de Uberlândia



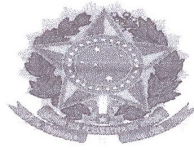
### ATA DA QUINTA REUNIÃO DA COMISSÃO PROCESSANTE

Aos dezoito dias do mês de maio do ano de 2020, às 14h58min no Plenário Homero Santos, na sede da Câmara Municipal de Uberlândia, reuniram-se os membros da Comissão Processante, de forma remota, constituída, pela Portaria nº 166, de 10 de fevereiro de 2020, quais sejam Vereadora Dra. Jussara Matsuda (Presidente), Vereador Delfino Rodrigues (Relator) e Vereador Misac Lacerda (Membro), destinada a apurar fatos envolvendo a Vereadora Pâmela Volp, face a denúncia apresentada pelos cidadãos Gabriel Santos Miranda e Guilherme Rossi Grossi. A Presidente informou que a reunião tinha por objeto a leitura do parecer final emitido pelo Digno Relator Vereador Delfino Rodrigues. Esclareceu que o Relator recebeu o processo no prazo legal. Solicitou que o relator fizesse a leitura do Parecer final. O Relator cumprimentou a todos os presentes. Após a leitura, a Presidente suspendeu a reunião para que os membros deliberassem sobre o parecer apresentado. Restabelecida a reunião, por unanimidade ficou registrado que os membros da comissão acompanharam o voto do relator pela procedência da acusação. Foi dada a palavra ao Relator Vereador Delfino Rodrigues que parabenizou e reconheceu o esforço da assessoria jurídica dos membros da comissão que analisou todo o processo e que junto aos membros chegaram à uma conclusão com muita seriedade e compromisso com a verdade e que aguarda que a Presidente marque a data da sessão final de julgamento. Dada a palavra ao Vereador Misac Lacerda que justificou novamente seu voto acompanhando o relator. A Presidente ressaltou que após o término desta reunião, no uso de suas atribuições, iria encaminhar memorando ao Presidente da Casa para convocação de sessão de julgamento em atendimento ao dispositivo legal. Solicitou que se procedesse às intimações necessárias, ou seja, da denunciada e do seu Procurador sobre o teor do parecer final e da data da sessão de julgamento. Ainda em tempo a Presidente solicitou para constar em ata a presença da denunciada Vereadora Pâmela Volp e de seu Procurador Dr. Rogério Inácio de Oliveira. A Presidente solicitou a suspensão da reunião para impressão da ata. Ao retornar solicitou que o Relator fizesse a leitura da ata a qual foi aprovada por todos os membros. Nada mais havendo a ser tratado, a Presidente deu por encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata, depois de lida e aprovada vai assinada pelos seus membros.

Vereadora Dra. Jussara Matsuda  
Presidente

Vereador Delfino Rodrigues Vereador  
Relator

Misac Lacerda  
Membro



**CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA  
MINAS GERAIS**

**MANDADO DE NOTIFICAÇÃO**

MANDADO nº 047/2020- CP

A presidente da Comissão Processante, no uso de suas atribuições regimentais e conforme Portaria n.º 162/2020, considerando a admissão da denúncia apresentada pelo(s) cidadão (ãos) **Gabriel Santos Miranda e Guilherme Rossi Grossi**, informamos que a Comissão Processante opinou pelo prosseguimento da denúncia, conforme documento em anexo.

Informamos sobre o teor da oitava reunião da Comissão Processante, ata em anexo.

Ainda fica Vossa Excelência intimado a comparecer a Audiência de Instrução, a ser realizada no dia 21 de maio de 2020, às 09h00m no Plenário Homero Santos, na Câmara Municipal de Uberlândia, tudo em conformidade com o Decreto-lei n.º 201, de 27 de fevereiro de 1967.

Atenciosamente.

  
Vereadora Dra Vussara Mendes Lopes Matsuda.  
Presidente da Comissão Processante.

À Sua Excelência  
Sr. Silésio Miranda  
Rua João Evangelista, n.º 155  
Bairro: Maravilha  
Cep.: 38.401-452  
Uberlândia /MG

Câmara Municipal de Uberlândia, 11 de maio de 2020.

## CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que na data de 12/05/2020, às 17h05min dirigi-me ao endereço Rua João Evangelista, nº 155, Bairro Maravilha, CEP 38401-452, nesta cidade, na tentativa de protocolizar o Mandado de Notificação nº 047/2020-CP, tendo como destinatário o Sr. Silésio Miranda, porém o mesmo não se encontrava presente, sendo desconhecido seu paradeiro, motivo pelo qual deixei de protocolizá-lo.

Certifico, ainda, que às 19h31min dirigi-me novamente ao endereço supracitado, na tentativa de protocolizar o Mandado de Notificação supracitado, porém o destinatário não se encontrava presente, sendo desconhecido seu paradeiro, motivo pelo qual deixei de protocolizá-lo. O referido é verdade, do qual dou fé.

Câmara Municipal de Uberlândia, aos 12 de maio de 2020.

  
**RENATO AMARAL DE OLIVEIRA**  
Matrícula 8181  
Diligenciador *ad hoc*

## CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que na data de 13/05/2020, às 12h38min dirigi-me ao endereço Rua João Evangelista, nº 155, Bairro Maravilha, CEP 38401-452, nesta cidade, na tentativa de protocolizar o Mandado de Notificação nº 047/2020-CP, tendo como destinatário o Sr. Silésio Miranda, porém o mesmo não se encontrava presente, sendo desconhecido seu paradeiro, motivo pelo qual deixei de protocolizá-lo. O referido é verdade, do qual dou fé.


Câmara Municipal de Uberlândia, aos 13 de maio de 2020.

  
**RENATO AMARAL DE OLIVEIRA**  
Matrícula 8181  
Diligenciador *ad hoc*

## CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que na data de 15/05/2020, às 13h18min dirigi-me ao endereço Rua João Evangelista, nº 155, Bairro Maravilha, CEP 38401-452, nesta cidade, na tentativa de protocolizar o Mandado de Notificação nº 047/2020-CP, tendo como destinatário o Sr. Silésio Miranda, porém o mesmo não se encontrava presente, sendo desconhecido seu paradeiro, motivo pelo qual deixei de protocolizá-lo. O referido é verdade, do qual dou fé.

Câmara Municipal de Uberlândia, aos 15 de maio de 2020.

  
**RENATO AMARAL DE OLIVEIRA**  
Matrícula 8181  
Diligenciador *ad hoc*

## CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que na data de 18/05/2020, às 17h32min dirigi-me ao endereço Rua João Evangelista, nº 155, Bairro Maravilha, CEP 38401-452, nesta cidade, na tentativa de protocolizar o Mandado de Notificação nº 047/2020-CP, tendo como destinatário o Sr. Silésio Miranda, porém o mesmo não se encontrava presente, sendo desconhecido seu paradeiro, motivo pelo qual deixei de protocolizá-lo. O referido é verdade, do qual dou fé.

Câmara Municipal de Uberlândia, aos 18 de maio de 2020.

  
**RENATO AMARAL DE OLIVEIRA**

Matrícula 8181

Diligenciador *ad hoc*



**OPERAÇÃO RODOVIA INTEGRADA**

**A IMPRUDÊNCIA ACABA COM  
A VIDA DE QUEM ESTÁ NA ESTRADA  
E DE QUEM ESTÁ FORA DELA.**

Dirija com responsabilidade.  
Seja você a mudança no trânsito.  
Colocar vidas em risco  
não é acidente. É crime.

MINISTÉRIO DOS  
TRANSPORTES, PORTOS  
E AVIAÇÃO CIVIL

**BRASIL**  
GOVERNO FEDERAL



## *Câmara Municipal de Uberlândia* Minas Gerais

### ATA DA NONA REUNIÃO DA COMISSÃO PROCESSANTE

Aos 19 dias do mês de maio do ano de 2020, às 14h30min, na sede da Câmara Municipal de Uberlândia, reuniram-se, de forma remota, os membros da Comissão Processante, constituída pela Portaria 162, 10 de fevereiro de 2020, quais sejam: Vereadora Dra. Jussara Matsuda (Presidente), Vereador Heliomar Bozó (Relator) e Vereador Clayton César (Membro), destinada a apurar fatos envolvendo o Vereador Silésio Miranda, face à denúncia apresentada pelos cidadãos Gabriel Santos Miranda e Guilherme Rossi Grossi. Foi informado pela Presidente que esta reunião tinha por objeto discutir e decidir sobre as manifestações protocoladas pelo representante do ora Denunciado. Foi feita a leitura das manifestações, e após ampla discussão dos membros, decidiram: 1 - A comissão defere o pedido, protocolado no dia 13 de maio de 2020, para uso de meios tecnológicos, para audiência do dia 21/05/2020 as 09h00min, ficando na responsabilidade do Denunciado ou de seu representante legal o funcionamento do meio tecnológico, caso este não apresente meio hábil para sua reprodução, não poderá ser suspensa a audiência em nenhuma circunstância, para providenciar novo material, assim em caso de problema este se compromete em desistir do meio tecnológico para o que necessita. 2 - A respeito da manifestação protocolada no dia 15 de maio 2020 quanto à negativa do provimento das Diligências de 01 a 10 referentes às informações e documentos ao GAECO, sobre a negativa de provimento de Diligências 19 a 21 de pedidos de documentos as Receitas estadual e Federal e a empresa SINCOPEL, sobre a negativa de provimento à Diligência 22 relativa à documentação da empresa Gráfica RB, a comissão mantém a decisão anterior indeferindo o pedido destas diligências visto que em nada contribuirão para saneamento do processo, tendo apenas caráter protelatório. 3 - Relativo ao pedido de suspeição do Informante, a comissão indefere, pois entende que trará informações necessárias e pertinentes ao objeto da denúncia. 4 - O Denunciado através de seu procurador ainda no último dia 12 de maio protocolou novos pedidos de diligências os quais a) Cópia oficial física e digital de todo o processo de cassação do referido vereador, desde a denúncia e a admissão da criação da Comissão Processante, bem como todos os atos, reuniões, citações, atas e documentos; b) fornecer cópia oficial dos registros públicos sobre formação dos novos blocos parlamentares constituídos na Câmara após a posse dos novos suplentes em fevereiro/2020, fazendo constar os vereadores integrantes de cada um dos blocos: Trabalho e Resultado (12 vereadores), Muda Uberlândia (8 vereadores), bloco PT-PCdoB (3 vereadores) e avulsos/sem bloco (4 vereadores); c) fornecimento de cópia oficial física e das denúncias formuladas a esta casa contra todos os vereadores acusados de envolvimento na operação Má Impressão (desvio de verbas indenizatórias); d) fornecimento de cópia oficial dos registros públicos de votação da admissão da instalação da comissão processante, lista de presença e ata constitutiva, na qual constem os termos da comissão e os votos dos vereadores, ausências e abstenções; são todas indeferidas, inicialmente porque em nada irão contribuir na condução do processo, cujo o objeto é a quebra de decoro parlamentar e porque a indicação de novas provas a serem produzidas encontra-se preclusa, pois conforme o Decreto- Lei 201/67, art. 5º, inc. III, o momento certo para apresentação de provas é junto com a defesa prévia. 5 - Quanto à

*[Handwritten signatures]*



## Câmara Municipal de Uberlândia

### Minas Gerais

testemunha o Cap. da PM Isaías Cardoso da Silva Júnior, informa ao Denunciado que, conforme ofício recebido enviado pelo Cap. PM Eduardo Alves Lima Chefe da Agência Regional de Inteligência da 9ª RPM, foi transferido para Belo Horizonte, para a Diretoria de Apoio Operacional (DAOP), diante disso, ficou acertado por esta comissão que a oitiva da referida testemunha somente será deferida caso o denunciado se responsabilize na sua condução, podendo também substituí-la, desde que se comprometa a conduzi-la no dia já determinado para a instrução. Os demais membros concordaram com a posição da Presidente. A Presidente solicitou que se procedesse à inícução pessoal do denunciado, ou na pessoa de seu procurador conforme previsão no Decreto Lei n.º 201/67. A Presidente solicitou a suspensão da reunião para a impressão da ata. Nada mais havendo a ser tratado, a Presidente deu por encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata, depois de lida e aprovada vai assinada pelos seus membros.

  
Vereadora Dra. Jussara Matsuda  
Presidente







  
Vereador Heliomar Bozó  
Relator

  
Vereador Clayton César  
Membro

# CORONAVÍRUS COVID-19

## O que você precisa saber e fazer.

### Como posso me proteger?

-  Lave as mãos com frequência, com água e sabão, ou higienize com álcool em gel 70%.
-  Ao tossir ou espirrar, cubra nariz e boca com lenço ou com o braço, e não com as mãos.
-  Se estiver doente, evite contato físico com outras pessoas e fique em casa até melhorar.
-  Evite tocar olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas. Ao tocar, lave sempre as mãos com água e sabão.
-  Não compartilhe objetos de uso pessoal, como talheres, toalhas, pratos e copos.
-  Evite aglomerações e mantenha os ambientes ventilados.

### Como o coronavírus (Covid-19) é transmitido?

A transmissão acontece de uma pessoa doente para outra ou por contato próximo (cerca de 2 metros), por meio de:



Gotículas de saliva



Espirro



Tosse



Catarro



Toque ou aperto de mãos



Objetos ou superfícies contaminadas

### E quais são os principais sintomas?

O coronavírus (Covid-19) é **similar a uma gripe**. Geralmente é uma doença leve a moderada, mas alguns casos podem ficar graves. Os sintomas mais comuns são:

- Febre
- Tosse
- Dificuldade para respirar



**CÂMARA MUNICIPAL  
UBERLÂNDIA**

Ofício N.º \_\_\_\_\_/2020/GVLP

Uberlândia, 18 de maio de 2020.

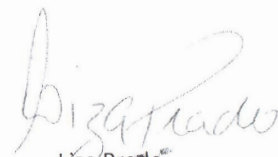
Ao  
Presidente da Câmara Municipal de Uberlândia,

Prezado Presidente,

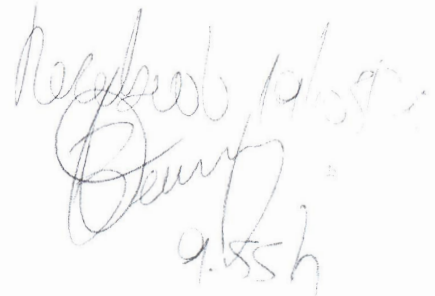
Venho por meio deste informar à Vossa Excelência que hoje componho a agremiação do MDB – Movimento Democrático Brasileiro, face a janela partidária aberta em abril do corrente ano. Informo ainda, que sou líder desse partido nesta Casa de Leis.

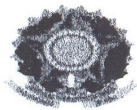
Certo da atenção de V. Exa. antecipamos agradecimentos, reiterando no ensejo, nossos protestos de elevada e distinta consideração

Atenciosamente,

  
Liza Prado  
Vereadora

Exmo. Sr.  
Ronaldo César Vilela Tannús  
Presidente da Câmara Municipal de Uberlândia  
Nesta

  
9.5.55h



## CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA MINAS GERAIS

Ofício s/nº/2020

Uberlândia, 18 de maio de 2020.

Ao Senhor

**RONALDO TANNUS**

Câmara Municipal de Uberlândia

Av. João Naves de Ávila, 1617 - Santa Mônica

38.408-100 – Uberlândia-MG

Assunto: Recomposição de Bloco Parlamentar

Senhor Presidente,

Informamos a V.Sa. que aconteceu nesta data uma reunião entre os Vereadores destes Partidos, interessados em recompor o Bloco Trabalho e Resultado, que ficou assim constituído:

### VEREADORES

Antônio Carrijo (PSDB), Magoo (PSDB), Gláucia da Saúde (PSDB), Wilson Pinheiro (PP), Charles Charlão (PP), Clayton Cesar (PP), Guilherme do Econômico (PP), Minéia do Glória (PP), Pastor Átila Carvalho (PP), Sargento Ednaldo (PP), Sérgio do Bom Preço (PP), Heliomar Bozó (PSD), Leandro Neves (PSD), Amado Júnior (PSC), Eduardo Moraes (PSC), Ronaldo Tannus (PL), Tunico (PL).

O Bloco Trabalho e Resultado terá como Líder o Vereador Antônio Carrijo e como Vice-Líder o Vereador Wilson Pinheiro.

Atenciosamente,

  
**MAGOO**

Vereador Líder do PSDB

  
**CHARLES CHARLÃO**

Vereador Líder do PP

  
**EDUARDO MORAES**

Vereador Líder do PSC

  
**TUNICO**

Vereador Líder do PL

  
**LEANDRO NEVES**

Vereador Líder do PSD

CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA  
Av. João Naves de Ávila, 1617, bairro Santa Mônica  
CEP 38.408-144 – Uberlândia-MG  
(34)3239.1121 – 3239.1122

Câmara Municipal de Uberlândia - Av. João Naves de Ávila, 1617 - Santa Mônica - Uberlândia - MG

19/05/2020 09:00:00



## CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA MINAS GERAIS

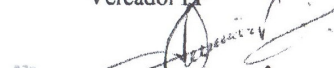
### ATA DE REUNIÃO DO BLOCO TRABALHO E RESULTADO


Aos dezoito dias do mês de maio de dois mil e vinte, às 17 horas e 30 minutos, na sede da Câmara Municipal de Uberlândia, reuniram-se os líderes de Partido Vereadores Magoo(PSDB), Charles Charlão (PP), Eduardo Moraes (PSC), Tunico (PL), Leandro Neves (PSD), além dos Vereadores Antônio Carrijo (PSDB), Gláucia da Saúde (PSDB), Wilson Pinheiro (PP), Clayton Cesar (PP), Guilherme do Econômico (PP), Minéia do Glória (PP), Pastor Atila Carvalho (PP), Sargento Ednaldo (PP), Sérgio do Bom Preço (PP), Heliomar Bozó (PSD), Amado Júnior (PSC) e Ronaldo Tannus (PL) que, em comum acordo resolveram reconstituir o BLOCO TRABALHO E RESULTADO. A reconstituição do Bloco se dá em virtude do surgimento de novas partidárias. Sendo assim o Bloco passa ser composto pelos Vereadores abaixo assinados, tendo como Líder o Vereador Carrijo e Vice-Líder o Vereador Wilson Pinheiro. E por não haver mais nada a ser tratado, dá-se por lida e achada em conformidade a presente Ata, que vai assinada por todos os membros do Bloco.  
Uberlândia, 18 de maio de 2020.

  
**ANTÔNIO CARRIJO**  
Vereador PSDB - LIDER

  
**GLAUCIA DA SAÚDE**  
Vereadora PSDB

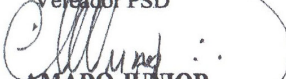
  
**CHARLES CHARLÃO**  
Vereador PP

  
**GUILHERME DO ECONÔMICO**  
Vereador PP

  
**MINÉIA DO GLÓRIA**  
Vereadora PP


  
**SARGENTO EDNALDO**  
Vereador PP

  
**HELIOMAR BOZÓ**  
Vereador PSD

  
**AMADO JÚNIOR**  
Vereador PSC

  
**TUNICO**  
Vereador PL

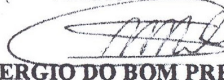
  
**MAGOO**  
Vereador PSDB

  
**WILSON PINHEIRO**  
Vereador PP - VICE-LIDER

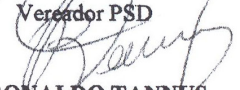
  
**CLAYTON CESAR**  
Vereador PP

  
**EDUARDO MORAES**  
Vereador PSC

  
**PASTOR ÁTILA**  
Vereador PP

  
**SERGIO DO BOM PREÇO**  
Vereador PP

  
**LEANDRO NEVES**  
Vereador PSD

  
**RONALDO TANNUS**  
Vereador PL



**CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA  
MINAS GERAIS**

Ofício nº 518/2020

Uberlândia, 19 de maio de 2020.

Ao Senhor  
**RONALDO TANNUS**  
Câmara Municipal de Uberlândia  
Av. João Naves de Ávila, 1617 - Santa Mônica  
38.408-100 – Uberlândia-MG


Assunto: Comunica mudança de liderança do Bloco Trabalho e Resultado

Senhor Presidente,

Na qualidade de Vereador Líder do Bloco Trabalho e Resultado, venho à presença de V.Sa. comunicar que, em reunião com os demais membros, ficou decidido que a liderança do Bloco passará para o Vereador Eduardo Moraes, a partir dessa data.

Sendo só para o momento, reitero meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**ANTÔNIO CARRIJO**  
Vereador Líder do PSDB

Câmara Municipal de Uberlândia - Uberlândia - Minas Gerais

ACC/lab



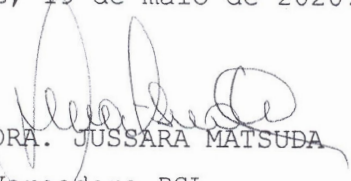
## CÂMARA MUNICIPAL UBERLÂNDIA


### ATA DE REUNIÃO DO BLOCO MUDA UBERLÂNDIA


Aos 19 dias do mês de maio de 2020, às 08h30, na cidade de Uberlândia/MG, nas dependências da Câmara Municipal de Uberlândia, reuniram-se os Vereadores: Adriano Zago, Dra. Jussara Matsuda, Odair José, Paulo César - PC, Misac Lacerda, Thiago Fernandes e Walquir Amaral, os quais, em comum acordo, considerando os fatos ocorridos que atingem os trabalhos regulamentares desta Casa de Leis, decidiram pela alteração do **BLOCO MUDA UBERLÂNDIA**, que fixa como membros os referidos vereadores. A liderança do BLOCO será exercida pelo Vereador Thiago Fernandes e a vice-liderança pelo Vereador Walquir Amaral. E por não haver mais nada a tratar, depois de lida e achada em conformidade, a presente ata vai assinada por todos os membros que compõem o bloco.

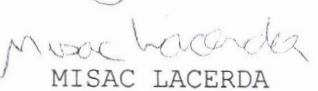
Uberlândia/MG, 19 de maio de 2020.


  
ADRIANO ZAGO  
vereador PDT

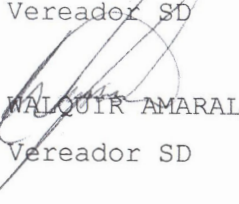
  
DRA. JUSSARA MATSUDA  
Vereadora PSL

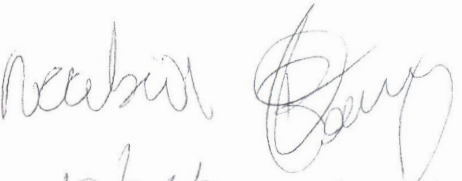
  
ODAIR JOSE  
Vereador Avante

  
PAULO CÉSAR-PC  
Vereador SD

  
MISAC LACERDA  
Vereador PDT

  
THIAGO FERNANDES  
Vereador PSL

  
WALQUIR AMARAL  
Vereador SD

  
19/05/20 08h30

**RESUMO DA ATA DA 5ª REUNIÃO DO 4º PERÍODO DA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM QUATORZE DE MAIO DE 2020 QUINTA-FEIRA. COMPONENTES DA MESA:** Presidente - Ronaldo Tannús; 1º Vice-Presidente - Antônio Carrijo; 2º Vice-Presidente - Leandro Neves; 3º Vice-Presidente - Pastor Átila; 1º Secretário e Ordenador de Despesas - Sérgio do Bom Preço; 2º Secretário - Sargento Ednaldo. **ABERTURA:** Ao décimo quarto dia do mês de maio de dois mil e vinte, quinta-feira, o Presidente, Ronaldo Tannús, declarou aberta a presente reunião, realizada de acordo com a Resolução nº 125/20, fez a leitura bíblica do dia e convidou a todos os presentes para ouvirem o Hino Nacional Brasileiro. **APRESENTAÇÃO DE PROJETOS, DEVOLUÇÃO DE PROCESSOS E OUTROS:** Foi Considerado Objeto de Deliberação: Projeto de Resolução que Fixa os subsídios dos vereadores de Uberlândia, para o período da Legislatura 2021 a 2024, e dá outras providências, de autoria da Mesa Diretora e outros. Foi encaminhado: **PARA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:** Projeto de Lei nº 1325/20 que Dispõe sobre a obrigatoriedade de supermercados, hipermercados e atacados possuírem carrinhos de compras adaptados às pessoas com deficiência durante suas compras no âmbito do município de Uberlândia-MG, de autoria do Vereador Leandro Neves. **COMISSÃO ESPECIAL:** Foi Formada Comissão Especial pelos Vereadores Eduardo Moraes, Antônio Carrijo e Heliomar Bozó, para emissão de parecer ao veto total do Prefeito Municipal ao Projeto de Lei nº 739/18 que Altera o inc. VII do art. 164, da Lei 10.715 de 21 de março de 2011 que “Institui o Código Municipal de Saúde e dá outras providências”, de autoria da Vereadora Jussara Matsuda. **ORDEM DO DIA:** Foram aprovadas as atas da 4ª Reunião do 4º Período da 4ª Sessão Ordinária e da Reunião Especial de Posse do Vereador Heliomar Cândido Pereira - Bozó. Foram aprovados os requerimentos, indicações e moções nºs 30428 a 30447, 30449 a 30454, 30456 a 30475, 30477, 30478, 30481 a 30531, 30533 a 30537, 30539 a 30541, 30543 a 30594, 30597 a 30609, 30611 a 30622, 30624 a 30631, 30634 a 30644, 30646 a 30675, 30677 a 30695, 30697 a 30704, 30706/20. Foram aprovados os pedidos de informação nºs 642, 643/20. **SESSÃO DE JULGAMENTO DA DENÚNCIA DE INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA COMETIDA PELO VEREADOR RONALDO ALVES PEREIRA:** O Presidente, Ronaldo Tannús, às 11h05m, declarou aberta a sessão de julgamento do processo nº 1254/2020, por Infração Político-Administrativa, em face do Vereador Ronaldo Alves Pereira, com base nos incisos V e VI do artigo 5º do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967. Foi realizado o pregão convocando o denunciado Vereador Ronaldo Alves Pereira e sua defensora dativa Dra. Francismeire Pereira dos Santos. O denunciado estava ausente e a defensora estava presente. Na sequência, o Presidente solicitou que qualquer dos Vereadores, o denunciado ou seu defensor, indiquem as peças que desejam que sejam feitas as leituras. O Vereador Sargento Ednaldo solicitou a leitura da conclusão do Relatório Final às fls. 163 a 164. O Relatório Final da Comissão Processante opinou pela procedência da infração. Concluída a leitura, em conformidade com o inciso V do artigo 5º do Decreto-Lei nº 201/67, foi aberta a palavra aos Vereadores. Nenhum Vereador fez uso da palavra. Ainda de acordo com o inciso V do artigo 5º do Decreto-Lei nº 201/67, foi aberta a palavra ao denunciado ou a seu defensor para defesa oral. A defensora dativa Dra. Francismeire Pereira dos Santos utilizou a tribuna para defesa oral. Concluída a defesa do denunciado pela defensora dativa Dra. Francismeire Pereira dos Santos, de acordo com inciso VI do artigo 5º do Decreto-Lei nº 201/67, foi iniciada

a votação nominal referente à infração articulada na denúncia. A infração que consta da denúncia que o Vereador Ronaldo Alves Pereira fez uso irregular da verba indenizatória com obtenção de vantagens indevidas, foi acolhida pelo Plenário por 24 votos favoráveis e 01 ausência. O Vereador Eduardo Moraes não votou por ser parte interessada como suplente do Vereador Ronaldo Alves Pereira. Nos termos do artigo 5º, inciso VI, do Decreto Lei 201/1967, será considerado afastado definitivamente do cargo o denunciado que for declarado culpado pelo voto de dois terços dos membros da Câmara, referente a qualquer das infrações apontadas na denúncia. Sendo assim e, considerando o resultado da votação realizada, por decisão dos Vereadores desta Casa, o Presidente, Ronaldo Tannús, proclamou culpado o Vereador Ronaldo Alves Pereira, pela infração apontada na denúncia apresentada pelos cidadãos Gabriel Santos Miranda e Guilherme Rossi Grossi, qual seja: uso irregular da verba indenizatória com obtenção de vantagens indevidas. O Presidente, Ronaldo Tannús, determinou a lavratura desta ata, a expedição do Decreto Legislativo de Cassação do Mandato do Vereador Ronaldo Alves Pereira e a comunicação do resultado desta sessão de julgamento à Justiça Eleitoral, nos termos do inciso VI do artigo 5º do Decreto Lei 201/1967. O Presidente, Ronaldo Tannús, encerrou a presente sessão de julgamento às 11h22m. **SESSÃO DE JULGAMENTO DA DENÚNCIA DE INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA COMETIDA PELO VEREADOR VILMAR RESENDE PEREIRA:** O Presidente, Ronaldo Tannús, às 11h22m, declarou aberta a sessão de julgamento do processo nº 1256/2020, por Infração Político-Administrativa, em face do Vereador Vilmar Resende Pereira, com base nos incisos V e VI do artigo 5º do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967. Foi realizado o pregão convocando o denunciado Vereador Vilmar Resende Pereira e sua defensora dativa Dra. Francismeire Pereira dos Santos. O denunciado estava ausente e a defensora estava presente. Na sequência, o Presidente solicitou que qualquer dos Vereadores, o denunciado ou seu defensor, indiquem as peças que desejam que sejam feitas as leituras. O Vereador Professor Edilson solicitou a leitura da conclusão do Relatório Final - Da Configuração da Infração Político-Administrativa às fls. 149 a 151. O Relatório Final da Comissão Processante opinou pela procedência da infração. Concluída a leitura, em conformidade com o inciso V do artigo 5º do Decreto-Lei nº 201/67, foi aberta a palavra aos Vereadores. O Vereador Professor Edilson fez uso da palavra. Ainda de acordo com o inciso V do artigo 5º do Decreto-Lei nº 201/67, foi aberta a palavra ao denunciado ou a seu defensor para defesa oral. A defensora dativa Dra. Francismeire Pereira dos Santos utilizou a tribuna para defesa oral. Concluída a defesa do denunciado pela defensora dativa Dra. Francismeire Pereira dos Santos, de acordo com inciso VI do artigo 5º do Decreto-Lei nº 201/67, foi iniciada a votação nominal referente à infração articulada na denúncia. A infração que consta da denúncia que o Vereador Vilmar Resende Pereira obteve enriquecimento ilícito e prejuízo ao erário público, no reembolso indevido de valores sobre verbas indenizatórias oriundas da contratação de serviços de impressão com notas fiscais ideologicamente falsas, foi acolhida pelo Plenário por 24 votos favoráveis e 01 ausência. O Vereador Tunico não votou por ser parte interessada como suplente do Vereador Vilmar Resende Pereira. Nos termos do artigo 5º, inciso VI, do Decreto Lei 201/1967, será considerado afastado definitivamente do cargo o denunciado que for declarado culpado pelo voto de dois terços dos membros da Câmara, referente a qualquer

das infrações apontadas na denúncia. Sendo assim e, considerando o resultado da votação realizada, por decisão dos Vereadores desta Casa, o Presidente, Ronaldo Tannús, proclamou culpado o Vereador Vilmar Resende Pereira, pela infração apontada na denúncia apresentada pelos cidadãos Gabriel Santos Miranda e Guilherme Rossi Grossi, qual seja: obtenção de enriquecimento ilícito e prejuízo ao erário público, no reembolso indevido de valores sobre verbas indenizatórias oriundas da contratação de serviços de impressão com notas fiscais ideologicamente falsas. O Presidente, Ronaldo Tannús, determinou a lavratura desta ata, a expedição do Decreto Legislativo de Cassação do Mandato do Vereador Vilmar Resende Pereira e a comunicação do resultado desta sessão de julgamento à Justiça Eleitoral, nos termos do inciso VI do artigo 5º do Decreto Lei 201/1967. O Presidente, Ronaldo Tannús, encerrou a presente sessão de julgamento às 11h45m. O Presidente, Ronaldo Tannús, agradeceu a presença e convocou todos os Vereadores para a 6ª Reunião do 4º Período da 4ª Sessão Ordinária, que será realizada presencialmente no dia 19 de maio de 2020, terça-feira, no horário regimental, conforme a Resolução nº 125/20, e encerrou a presente reunião da qual mandou lavrar esta ata que, depois de lida e aprovada, será por mim assinada e transcrita nos anais da Câmara Municipal, em resumo.

**RONALDO TANNÚS**

Presidente

**SÉRGIO DO BOM PREÇO**

1º Secretário

**RESUMO DA ATA DA REUNIÃO ESPECIAL DE POSSE DOS VEREADORES DELFINO EURÍPEDES MARQUES RODRIGUES E NEIVALDO HONÓRIO DA SILVA - MAGOO, REALIZADA EM QUATORZE DE MAIO DE 2020 QUINTA-FEIRA.** Ao décimo quarto dia do mês de maio de dois mil e vinte, quinta-feira, o Presidente, Ronaldo Tannús, declarou aberta a presente reunião especial, realizada na Sala da Presidência. O 2º Secretário, Vereador Sargento Ednaldo, fez a leitura do Termo de Posse: “Aos quatorze dias do mês de maio de 2020, às oito horas e quarenta e cinco minutos, nesta cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na sede da Câmara Municipal, na Sala da Presidência, situado à Av. João Naves de Ávila, nº 1617, Bairro Santa Mônica, onde se encontrava presente o Senhor Ronaldo César Vilela Tannús, Presidente da Câmara Municipal, comigo 2º Secretário, compareceu o Senhor Delfino Eurípedes Marques Rodrigues, convocado em substituição ao vereador Isac Francisco da Cruz, cassado em 12 de maio de 2020, nos termos do Art. 46, inciso III, art. 61, inciso I e seu parágrafo único do Regimento Interno da Câmara Municipal. Foi lavrado este termo que lido e achado conforme é assinado pelo Senhor Presidente e pelo empossado e por mim, 2º Secretário”. “Aos quatorze dias do mês de maio de 2020, às oito horas e quarenta e cinco minutos, nesta cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na sede da Câmara Municipal, na Sala da Presidência, situado à Av. João Naves de Ávila, nº 1617, Bairro Santa Mônica, onde se encontrava presente o Senhor Ronaldo César Vilela Tannús, Presidente da Câmara Municipal, comigo 2º Secretário, compareceu o Senhor Neivaldo Honório da Silva, convocado em substituição ao vereador Hélio Ferraz de Oliveira, cassado em 12 de maio de 2020, nos termos do Art. 46, inciso III, art. 61, inciso I e seu parágrafo único do Regimento Interno da Câmara Municipal. Foi lavrado este termo que lido e achado conforme é assinado pelo Senhor Presidente e pelo empossado e por mim, 2º Secretário”. Os Vereadores Delfino Eurípedes Marques Rodrigues e Neivaldo

Honório da Silva - Magoo assinaram os Termos de Posse, testemunhados pelo Presidente Ronaldo Tannús e pelo 2º Secretário Sargento Ednaldo. O Presidente, Ronaldo Tannús, declarou empossados os Vereadores Delfino Eurípedes Marques Rodrigues e Neivaldo Honório da Silva - Magoo. O Presidente, Ronaldo Tannús, agradeceu a presença de todos e encerrou a presente reunião especial da qual mandou lavrar esta ata que, depois de lida e achada conforme, será por mim assinada e transcrita nos anais da Câmara Municipal, em resumo.

**RONALDO TANNÚS**

Presidente

**SARGENTO EDNALDO**

2º Secretário

## DECRETOS

### DECRETO LEGISLATIVO N.º 824/2020 DECRETA A CASSAÇÃO DE MANDATO DO VEREADOR MARCIO TEIXEIRA NOBRE

O Presidente da Câmara Municipal de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e eu, Presidente, publico o seguinte Decreto Legislativo.

CONSIDERANDO que a decisão da Câmara Municipal de Uberlândia, em sessão ordinária regularmente convocada para a data de 19 de maio de 2020, iniciada às 09h42min, decidi por vinte e três votos favoráveis pela procedência dos fatos tipificados na infração da denúncia por uso irregular da verba indenizatória com obtenção de vantagens indevidas, na “Operação Mã Impressão”, fatos tipificados como infração Político Administrativa de que trata o art. 7º, inciso I e III, do Decreto-Lei n.º 201, de 27 de fevereiro de 1967.

CONSIDERANDO que os votos foram colhidos de forma individual, nominalmente, sobre cada infração;

CONSIDERANDO que o resultado da votação constitui dois terços dos membros da Câmara, pela procedência especificada na denúncia;

CONSIDERANDO que os consagrados princípios do contraditório e da ampla defesa, do devido processo legal, foram rigorosamente obedecidos, bem como o Decreto-Lei n.º 201/1967, com Similitude a Constituição Federal e subsidiariamente pelo Código de Processo Penal.

CONSIDERANDO que a competência para julgar infrações Político Administrativas é privativa da Câmara Municipal de Vereadores e do Presidente a responsabilidade pela emissão do Decreto Legislativo que se refere o Art. 5º, inciso VI do Dec. Lei 201/1967;

DECRETA:

Art. 1º - Fica Cassado o mandato do Vereador Marcio Teixeira Nobre - PSD, nos termos da decisão proferida pelo Soberano Plenário da Câmara Municipal de Uberlândia e no disposto do inciso I e III, do art. 7º do Decreto Lei 201/1967 e art. 49 do Regimento Interno.

Art. 2º Nos termos do inciso VI do art. 5º de Decreto Lei n.º 201/1967 seja comunicada a Justiça Eleitoral.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Sala das Sessões, 19 de maio de 2020.

**Ronaldo César Vilela Tannús**

Presidente

Câmara Municipal de Uberlândia

**RELAÇÕES****RELAÇÃO DAS COMISSÕES - ANO 2020**  
**19.05.2020****01 - COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Presidente: Wilson Pinheiro

Relator: Magoo

Membro: Adriano Zago

SUPLENTE:

Carrijo

Thiago Fernandes

Minéia do Glória

**02 - COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTOS**

Presidente: Thiago Fernandes

Relator: Sargento Ednaldo

Membro: Leandro Neves

SUPLENTE:

Heliomar Bozó

Eduardo Moraes

Walquir Amaral

**03 - COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, HABITAÇÃO E URBANISMO E TRANSPORTE PÚBLICO**

Presidente: Heliomar Bozó

Relator: Eduardo Moraes

Membro: Delfino Rodrigues

SUPLENTE:

Walquir Amaral

Tunico

Leandro Neves

**04 - COMISSÃO DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO (Res. 104/16)**

Presidente: Gláucia da Saúde

Relator: Minéia do Glória

Membro: Dra. Jussara Matsuda

SUPLENTE:

Professor Edilson

Sargento Ednaldo

Heliomar Bozó

**05 - COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS SOCIAIS E DO CONSUMIDOR**

Presidente: Adriano Zago

Relator: Liza Prado

Membro: Minéia do Glória

SUPLENTE:

Misac Lacerda

Pastor Átila

Tunico

**06 - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E CIÊNCIA**

Presidente: Leandro Neves

Relator: Professor Edilson

Membro: Amado Júnior

SUPLENTE:

Paulo César - PC

Minéia do Glória

Eduardo Moraes

**07 - COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Presidente: Guilherme Miranda

Relator: Delfino Rodrigues

Membro: Tunico

SUPLENTE:

Adriano Zago

Pastor Átila

Leandro Neves

**08 - COMISSÃO DE INDÚSTRIA COMÉRCIO, TURISMO E TRABALHO**

Presidente: Thiago Fernandes

Relator: Guilherme Miranda

Membro: Heliomar Bozó

SUPLENTE:

Walquir Amaral

Amado Júnior

Magoo

**09 - COMISSÃO DE POLÍTICA RURAL E ADMINISTRAÇÃO DOS DISTRITOS**

Presidente: Sérgio Bom Preço

Relator: Eduardo Moraes

Membro: Sargento Ednaldo

SUPLENTE:

Odair José

Professor Edilson

Tunico

**10 - COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA**

Presidente: Sargento Ednaldo

Relator: Misac Lacerda

Membro: Heliomar Bozó

SUPLENTE:

Adriano Zago

Amado Júnior

Tunico

**11 - COMISSÃO MISTA DE PARTICIPAÇÃO POPULAR**

Presidente: Liza Prado

Relator: Adriano Zago

Membro: Leandro Neves

SUPLENTE:

Charles Charlão

Walquir Amaral

Heliomar Bozó

**12 - COMISSÃO DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL**

Presidente: Guilherme Miranda

Relator: Professor Edilson

Membro: Eduardo Moraes

SUPLENTE:

Liza Prado

Sargento Ednaldo

Leandro Neves

**13 - COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS (Res. 103/16)**

Presidente: Walquir Amaral

Relator: Leandro Neves

Membro: Sargento Ednaldo

SUPLENTE:

Thiago Fernandes

Guilherme Miranda

Pastor Átila

**14 - COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DEFESA ANIMAL (Res. 104/16)**

Presidente: Amado Júnior

Relator: Odair José

Membro: Liza Prado

SUPLENTE:

Leandro Neves

Paulo César - PC

Tunico

**15 - COMISSÃO DE MICRO E PEQUENA EMPRESA**

Presidente: Eduardo Moraes

Relator: Tunico

Membro: Misac Lacerda

SUPLENTE:

Amado Júnior

Minéia do Glória

Walquir Amaral

**16 - COMISSÃO DE ESPORTE, LAZER E PARADESPORTO**

Presidente: Paulo César - PC

Relator: Heliomar Bozó

Membro: Tunico

SUPLENTE:

Magoo

Clayton César

Odair José  
 17 - COMISSÃO DE INOVAÇÃO, TECNOLOGIA E JUVENTUDE  
 Presidente: Eduardo Moraes  
 Relator: Thiago Fernandes  
 Membro: Guilherme Miranda  
 SUPLENTEs:  
 Walquir Amaral  
 Amado Júnior  
 Clayton César

## TERMOS

### Termo de Posse de Titular de Vereador Antônio Borges de Freitas

Aos dezenove dias do mês de maio de 2020, às oito horas e cinquenta minutos, nesta cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na sede da Câmara Municipal, na Sala da Presidência, situado à Av. João Naves de Ávila, nº 1617, Bairro Santa Mônica, onde se encontrava presente o Senhor Ronaldo César Vilela Tannús, Presidente da Câmara Municipal, comigo 1º Secretário e Ordenador de Despesas, compareceu o Senhor Antônio Borges de Freitas convocado em substituição ao Vereador Vilmar Resende Pereira, cassado em 14 de maio de 2020, nos termos do Art. 46, inciso III, art. 61, inciso I e seu parágrafo único do Regimento Interno da Câmara Municipal. Foi lavrado este termo que lido e achado conforme é assinado pelo Senhor Presidente e pelo empossado e por mim, 1º Secretário e Ordenador de Despesas. Câmara Municipal de Uberlândia, 19 de maio de 2020

**Ronaldo César Vilela Tannús - Presidente**

**Antônio Borges de Freitas - Titular empossado**

**Sergimar Antônio Melo - 1º Secretário e Ordenador de Despesas**

### Termo de Posse de Titular de Vereador Eduardo Borges de Moraes

Aos dezenove dias do mês de maio de 2020, às oito horas e cinquenta minutos, nesta cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na sede da Câmara Municipal, na Sala da Presidência, situado à Av. João Naves de Ávila, nº 1617, Bairro Santa Mônica, onde se encontrava presente o Senhor Ronaldo César Vilela Tannús, Presidente da Câmara Municipal, comigo 1º Secretário e Ordenador de Despesas, compareceu o Senhor Eduardo Borges de Moraes convocado em substituição ao Vereador Ronaldo Alves Pereira, cassado em 14 de maio de 2020, nos termos do Art. 46, inciso III, art. 61, inciso I e seu parágrafo único do Regimento Interno da Câmara Municipal. Foi lavrado este termo que lido e achado conforme é assinado pelo Senhor Presidente e pelo empossado e por mim, 1º Secretário e Ordenador de Despesas. Câmara Municipal de Uberlândia, 19 de maio de 2020

**Ronaldo César Vilela Tannús - Presidente**

**Eduardo Borges de Moraes - Titular empossado**

**Sergimar Antônio Melo - 1º Secretário e Ordenador de Despesas**

## PORTARIAS

### PORTARIA N° 507, DE 19 DE MAIO DE 2020 INSTITUI A COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais,  
 Considerando que foi encaminhada uma solicitação assinada pelo Vereador Thiago Fernandes com ao apoio de mais oito vereadores para formação de Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI, Considerando que foi atendido o disposto no art. 106, do Regimento Interno, quanto a sua formalização,  
 Considerando que a Câmara Municipal tem dois blocos parlamentares,

Considerando que o Bloco Parlamentar Trabalho e Resultado é composto de 17 (dezesete) vereadores, e o Bloco Parlamentar Muda Uberlândia é composto de 07 (sete) vereadores, Considerando que os líderes dos dois blocos indicaram os membros integrantes da CPI, Resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão Parlamentar de Inquérito, que será composta pelos seguintes membros:

- Vereador Adriano Zago - Bloco Muda Uberlândia
- Vereador Magoo - Bloco Trabalho e Resultado
- Vereador Thiago Fernandes - Bloco Muda Uberlândia
- Vereador Tunico - Bloco Trabalho e Resultado
- Vereador Wilson Pinheiro - Bloco Trabalho e Resultado

§1º Em caso de impedimento ou desistência de qualquer dos membros ora designados, serão indicados novos substitutos pelos respectivos Blocos Parlamentares;

§2º Se a Comissão necessitar poderá designar servidores para que fiquem à disposição desta CPI, para acompanhamento dos trabalhos, inclusive no que se refere à expedição de ofícios, intimação de testemunhas e quaisquer outras diligências necessárias ao bom andamento dos trabalhos;

§3º A Comissão poderá solicitar se necessário, a qualquer tempo, o assessoramento jurídico da Procuradoria Jurídica.

Art. 2º A Comissão Parlamentar de Inquérito constituída nos termos desta Portaria tem por finalidade apurar a contratação e renovação de contrato de concessão de transporte coletivo de passageiros pelo Município de Uberlândia, “ainda que à vista de inúmeros descumprimentos contratuais quanto à prestação dos serviços e impontualidade no cumprimento de obrigações fiscais e trabalhistas, e os reflexos desta situação na tentativa de aporte de até R\$ 20 milhões de recursos públicos em quatro meses durante a pandemia do Covid-19”, conforme consta do requerimento.

Art. 3º Fica estipulado inicialmente o prazo de 100 (cem) dias para conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogado por igual período, em caso de necessidade, justificadamente, a pedido da Comissão.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Uberlândia, 19 de maio de 2020.

**Ronaldo Tannús  
 Presidente**

## EXPEDIENTE

O LEGISLATIVO Ano XIX nº 2763, TERÇA-FEIRA, 19 DE MAIO DE 2020 | EDIÇÃO DE HOJE 26 PÁGINAS

Órgão Oficial da Câmara Municipal de Uberlândia/MG

Criado pela Lei Municipal nº 8485 de 24/11/2003. Av. João Naves de Ávila, 1617 | 38408-144 | (34) 3239-1130

Editado e produzido pela Diretoria de Comunicação/Seção de Jornalismo com base na documentação disponibilizada pelos departamentos

Diretor de Comunicação: Ademir Reis (MG04854JP); Chefe de Jornalismo: Leonardo Pereira MTB/MG 08.886;

Jornalista Responsável: Eithel Lobianco Jr. 3484 MTE/SJPMG; Editoração Eletrônica: Seção de Jornalismo.

Disponível no site da Câmara: [www.camarauberlandia.mg.gov.br](http://www.camarauberlandia.mg.gov.br) e disponibilizado na rede interna para departamentos e gabinetes dos vereadores.

Edições anteriores solicite pelo e-mail: [imprensa@camarauberlandia.mg.gov.br](mailto:imprensa@camarauberlandia.mg.gov.br)